ANNO XXI. N. 301.

Por 3 mezs adiantados 4,000.
Por 3 mezs vencidos 4,500.

SEGUNDA FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1855.

Por anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO.
Recife, o proprietario M. F. Faria ; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Mams ; Bahia, o Sr. D. Duprad ; Maceió, o Senhor Joaquim Bernardino Falcão Dias ; Parahiba, o Sr. Gervazio Vitor da Natividade ; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira Junior ; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga ; Ceará, o Sr. Joaquim José de Oliveira ; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues ; Piuhy, o Sr. Domingos Herculano Ackiles Pessoa Cearense ; Pará, o Sr. Justino J. Ramos ; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

CAMBIOS.
Sobre Londres, a 28 d. por 1$
« Paris, 348 rs. por f.
« Lisboa, 98 a 100 por 100.
« Rio de Janeiro, ao par.
Acções do Banco 40 0/0 de premio.
« da Companhia de Beberibe ao par.
« da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras, de 12 a 18 por 0/0.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas	29$000
Moedas de 6$400 velhas	16$000
» de 6$400 novas	16$000
» de 4$000	9$000
Prata.—Patacões brasileiros	2$000
Pesos columnarios	2$000
» mexicanos	1$860

PARTIDA DOS COREIOS.
Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns, os dias 1 e 15.
Villa-Bella, Boa-Vista, Exú e Oticury, a 13 e 28.
Goyanna e Parahiba, segundas e sextas-feiras.
Victoria e Natal, nas quintas-feiras.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira ás 9 horas e 18 minutos da manhãa.
Segunda ás 9 horas e 42 minutos da tarde.

AUDIENCIAS.
Tribunal do Commercio, quartas e sabbados.
Relação, terças-feiras e sabbados.
Fazenda, quartas e sabbados ás 10 horas.
Juiz do commercio, segundas ás 10 horas e nas quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos, segundas e quintas ás 10 horas
1ª vara do civel, segundas e sextas ao meio-dia.
2ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio-dia.

EPHEMERIDES.
Dezemb. 1 Quarto minguante aos 9 minutos e 40 segundos da tarde.
» 9 Lua nova as 7 horas, 47 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 16 Quarto crescente as 4 horas, 36 minutos e 40 segundos da manhãa.
» 24 Lua cheia as 8 horas, 18 minutos e 47 segundos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.
31 Segunda. S. Silvestre ap. ; S. Nominando.
1 Terça. ✠ Circumcição do Senhor.
2 Quarta. S. Izidoro b. ; S. Argeo m.
3 Quinta. S. Aprigio b. ; S. Antero p. m.
4 Sexta. S. Tito b ; S. Prisco presb. m.
5 Sabbado. S. Semião Estelita.
6 Domingo. Epiphania (Manifestação do Senhor). Dia de Reis; Ss. Gaspar, Balthazer e B.

PARTE OFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

O Presidente da Provincia, tendo ouvido a Commissão de Hygiene publica, resolve que nos estabelecimentos quarentenarios se observe provisoriamente o seguinte

REGULAMENTO.

CAPITULO I.

DOS ESTABELECIMENTOS QUARENTENARIOS E SEU PESSOAL.

Art. 1. Haverá um ou mais Lazaretos, que forem julgados necessarios para o fim de evitar-se a communicação entre as pessoas submettidas á quarentena.

Art. 2. Cada Lazareto estará sob a direcção do respectivo facultativo e todos os estabelecimentos quarentenarios ficarão sob a inspecção do Provedor da Saude do Porto, ou de qualquer facultativo, se assim convier ao serviço publico.

Art. 3. Além do Director facultativo haverá mais no Lazareto um Sacerdote que servirá de Capellão, um Mordomo, um Cosinheiro, e tantos Guardas de saúde, Enfermeiros e Serventes, quantos forem precisos ; e quando as circumstancias o exigirem, um Coveiro

Art. 4. Todos os empregados cumprirão exactamente as ordens que lhes forem transmittidas pelos respectivos Directores, e serão nomeados pelo Presidente da Provincia, a excepção dos guardas de saúde, que serão pelo Provedor da Saúde do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios ; dos Enfermeiros, Serventes, Cosinheiro e Coveiro que serão da escolha dos respectivos Directores

Art. 5. Aos Directores dos Lazaretos compete :

§ 1. Dirigir o serviço interno e externo, e tratar cuidadosamente os doentes dos estabelecimentos quarentenarios, prescrevendo-lhes os medicamentos que forem precisos, e incumbindo aos enfermeiros a maneira de applica-los.

§ 2. Velar no cumprimento das obrigações de todos os empregados que estiverem sob sua direcção.

§ 3. Fazer por escripto a historia das molestias de cada individuo que achar-se em tratamento, não omittindo circumstancia alguma.

§ 4. Communicar regular e promptamente ao Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos Estabelecimentos quarentenarios o que occorrer, pedir as medidas que julgar precisas, e providenciar nos casos que não admittirem demora.

§ 5. Remetter ao mesmo funcionario os pedidos de medicamentos que devem abastecer as ambulancias dos Lazaretos, afim de que sejam fornecidos promptamente, e inspeccionar os que receberem.

§ 6. Distinguir não só as pessoas que terminarem a quarentena depois que receberem ordem para faze-lo, do Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios ; como tambem áquelles que, adoecendo de molestia que se procure evitar, tiverem de ser transferidas para outro Lazareto.

§ 7. Lavrar um livro especial, competentemente rubricado pelo Provedor, ou Inspector, um termo, assim na entrada como na sahida de cada individuo, e que será assignado por este e pelos Directores e Sacerdotes. Do mesmo modo procederão quando succumbir alguem na quarentena ; mas neste caso será o termo assignado pelos respectivos Directores e Sacerdotes e algum dos guardas de saude.

Art. 6. Aos Sacerdotes compete :

§ 1. Dizer Missa nos domingos e dias santos.

§ 2. Ministrar os soccorros espirituaes.

§ 3. Assignar os termos, na forma do § 7. do art. 5.

Art. 8. Aos Mordomos de saude compete :

§ 1. Prover os estabelecimentos quarentenarios de todos os alimentos e objectos de que carecerem.

§ 2. Dirigir o serviço de mesa. de modo que as refeições sejam regulares, abundantes e sadias.

§ 3. Ter á sua inspecção a cozinha, para que a comida seja preparada com o maior asseio.

Art. 3. Aos Guardas compete :

§ 1. Cumprir todas as ordens que receberem dos respectivos Directores, não só relativas ao serviço externo, como ao interno das salas e enfermarias dos estabelecimentos quarentenarios, dando, sem perda de tempo, uma parte exacta de tudo quanto observarem e dever ser referido.

§ 2. Rondar á noite fóra dos estabelecimentos quarentenarios, para que ninguem rompa o cordão sanitario, e visitar as enfermarias, afim de que nada falte aos doentes.

§ 3. Fazer a escripturação de que precisarem os respectivos Directores, e desempenhar as commissões de que por estes forem encarregados.

Art. 9. Aos Enfermeiros compete :

§ 1. Applicar pontual e exactamente tudo quanto aos doentes prescreverem os facultativos.

§ 2. Satisfazer os pedidos das pessoa que estiverem nas enfermarias, uma vez que elles não forem de encontro ás prescripções dos facultativos

§ 3. Communicar sem demora aos Directores o que occorrer nas enfermarias, para que os doentes possam ser soccorridos, quer pelos facultativos, quer pelos sacerdotes; fazer remover pelos serventes para as salas mortuarias os individuos que fallecerem.

Art. 10. Aos Serventes incumbe :

§ 1. Prestar-se ao serviço de que carecem as pessoas submettidas a quarentena, dando-lhes agua para banho, preparando as camas, mudando as roupas etc.

§ 2. Carregar em padiolas os doentes que tiverem de um para outro estabelecimento quarentenario remover os cadaveres das enfermarias para as salas mortuarias, e leva-los aos lugares de inhumação.

Art. 11. Aos Cozinheiros compete :

§ 1. Dirigir os trabalhos da cozinha, de maneira que a comida se faça bem, e fique prompta á hora fixa.

§ 2. Ter sempre promptos os caldos, segundo as ordens que receber do Mordomo, e aquecer toda a agua que for necessaria para os banhos das pessoas submettidas a quarentena; tendo sempre de reserva um vaso com agua a ferver.

§ 3. Observar o maior asseio e ordem na cozinha, e prestar todo o serviço que della depender.

Art. 12. Aos Coveiros compete.

§ 1. Mandar abrir as covas pelos serventes que estiverem sob sua direcção, dando sepultura aos cadaveres que lhes apresentarem os Guardas de saude, e que forem acompanhados de uma guia assignada pelo respectivo Director.

§ 2. Observar toda a regularidade na abertura das covas, com o respeito devido as sepulturas, cumprir o que lhes for determinado acerca deste serviço, e ter sob sua guarda e responsabilidade os instrumentos e objectos precisos para as inhumações.

Art. 13. Todos os empregados dos estabelecimentos quarentenarios residirão nos mesmos estabelecimentos, e delles não poderão sahir sem permissão do Provedor da Saude do Porto, ou respectivo Inspector, e nunca antes de haver terminado a quarentena. Os enfermeiros, Guardas de saude, Serventes e Coveiros poderão faze-lo mediante permissão dos respectivos Directores, observando-se a ultima condição neste artigo imposta

Art. 14. Os estabelecimentos quarentenarios em terra serão guardados por destacamentos militares, e seus commandantes farão cumprir as ordens que lhes forem transmittidas pelos directores, afim de que sejam observadas restrictamente as medidas sanitarias prescriptas neste Regulamento.

Art. 15. Os Commandantes e praças dos destacamentos residirão fóra dos estabelecimentos quarentenarios, em aposentos para isto destinados e apropriados, e só deverão ser rendidos depois que houver terminado a quarentena imposta ás diversas turmas de quarentenarios.

Art. 16. Os commandantes dos destacamentos militares evitarão, quanto fôr possivel, que as praças sob seu commando communiquem com o pessoal dos estabelecimentos quarentenarios, ou com as pessoas que nestes se acharem, e serão responsaveis por todos os abusos e infracções que se praticarem fóra desses estabelecimentos e tiverem lugar em consequencia de não haverem sido observadas as ordens dos respectivos Directores.

Art. 17. Os Commandantes dos destacamentos militares dirigirão suas reclamações aos Directores dos estabelecimentos quarentenarios, e não sendo attendidas, ao Provedor da Saude do Porto, ou Inspector desses estabelecimentos. Se mesmo assim forem desattendidas taes reclamações, recorrerão á Commissão da Hygiene Publica a qual, ouvindo aquelles funccionarios pedirá providencias ao Presidente da Provincia.

CAPITULO II.

DAS QUARENTENAS.

Art. 1. Todas as pessoas que procederem de lugares infectados pelo Cholera-morbus, ou qualquer outra molestia contagiosa, serão postas em quarentena.

Art. 2. As quarentenas serão de observação ou de rigor : á primeira ficarão submettidas as pessoas suspeitas, e á segunda as que apresentarem symptomas da affecção que se procura evitar. Uma e outra durarão o tempo que a experiencia aconselhar, ou as circumstancias exigirem

Art. 3. No mesmo estabelecimento quarentenario se não poderão fazer as quarentenas de observação e de rigor ; e a distribuição dos aposentos de cada edificio será de tal sorte que as pessôas pertencentes á quarentenas de datas differentes estejam separadas, e quando isto não for possivel pela pequenhez do edificio, e affluencia de pessoas, serão estas divididas por tantos edificios ou navios, quantos forem precisos.

Art. 4. As pessôas que estiverem em quarentena de observação passarão immediatamente para a de rigor, se apresentarem symptomas da affecção que se procura evitar, e a quarentena neste caso se prolongará o tempo necessario.

Art. 5. Em cada Lazareto haverá um locutorio commodo e convenientemente disposto, para receber as pessoas que, com permissão do Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios, tiverem de visitar os individuos que se acharem submettidos ao isolamento, guardando sempre as maiores cautelas.

Art. 6. Ninguem poderá por-se em communicação directa e immediata com as pessoas em quarentena, nem ter contacto com os objectos que se acharem nos estabelecimentos quarentenarios, salvo em casos de urgente necessidade, sendo ainda assim indispensavel a autorisação escripta e assignada pelo Provedor da Saude do Porto, ou Inspector d'esses estabelecimentos, a qual deve ser apresentada aos respectivos Directores. Os individuos que a obtiverem ficarão sujeitos a uma quarentena de tantos dias quantos houverem sido impostos ás pessoas ou cousas com que communicarem. Aquelles porem que infringirem as disposições d'este artigo ficarão retidos.

Art. 7. Pessoa alguma, mais de 15 dias, alem do prazo marcado para os que exhibirem licença que achar-se em quarentena poderá por-se em communicação directa e immediata com as pessoas, que não estiverem comprehendidas dentro dos limites dos cordões sanitarios ; e aquella que o fizer, soffrerá a prorogação da quarentena por tantos dias quantos os que lhe forão impostos ao entrar no estabelecimento.

Art. 8. Ninguem que estiver em quarentena poderá deixar o estabelecimento em que achar-se, mesmo terminando-se a quarentena, sem permissão do Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios, transmittida ao respectivo Director, que dará a competente guia. Aquelle que não observar esta disposição ficará sujeito á pena do artigo antecedente.

Art. 9. As pessoas que se acharem no Lazareto de observação concluirão a sua quarentena no dia que lhes for designado, e quando já não apresentarem symptoma algum da affecção que se procura evitar, embora esta venha posteriormente a declarar-se a bordo do navio donde houverem sahido.

Art. 10. Os membros da Commissão de Hygiene Publica, o Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios, ou seus agentes, terão entrada nos estabelecimentos quarentenarios ; mas, no caso de communicarem com as pessôas que estiverem submettidas ao isolamento, ficarão retidos nesses estabelecimentos, e submettidos a mesma medida sanitaria.

Art. 11. A Commissão de Hygiene Publica indicará em torno dos estabelecimentos quarentenarios a linha em que deve terminar o livre accesso. Aquelles que a transpozerem, terão rompido o cordão sanitario, e ficarão sujeitos as penas impostas pelo art. 7.

Art. 12. Os doentes que se acharem em quarentena poderão, mediante permissão do Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios, chamar facultativos de fora, os quaes neste caso ficarão sujeitos ao isolamento, e terão aposento e meio de subsistencia. As despezas que d'ahi provierem, assim como o tratamento que os ditos facultativos prescreverem aos doentes, correrão por conta destes, ou de seus amigos, parentes ou protectores.

Art. 13 As pessoas de reconhecida pobreza que forem submettidas a quarentena serão mantidas e tratadas nos estabelecimentos quarentenarios por conta dos cofres publicos.

Art. 14. As pessoas, que adoecerem nos Lazaretos de observação serão tratadas gratuitamente pelos respectivos facultativos nos de quarentena de rigor, para onde serão conduzidos, e se lhes prestarão prompta e methodicamente todos os soccorros que seu estado exigir. Se porem desejarem fornecimento de meios extraordinarios, a que não estejam obrigados os estabelecimentos quarentenarios, e se esses meios forem permittidos pelos respectivos Directores lhes serão facilitados, responsabilisando-se ellas pelas despezas que d'ahi resultarem.

Art. 15. Nos Lazaretos de observação haverá uma enfermaria, que servirá não só para os primeiros soccorros, de que precisarem aquelles que apresentarem symptomas da affecção que se procura evitar, como tambem para o tratamento dos individuos que adoecem de qualquer affecção que não for epidemica ou contagiosa.

Art. 16. Nos Lazaretos de observação haverá salas separadas, destinadas á ventilação das pessoas submettidas a quarentena, e os respectivos directores terão cuidado em que se pratique regularmente essa operação.

Art. 17. Na proximidade desses estabelecimentos existirão armazens não só para a ventilação e desinfecção das mercadorias como tambem para o deposito das que já estiverem purificadas.

Art. 18. Em cada Lazareto haverá um oratorio decentemente paramentado para se celebrar o sacrificio da Missa e praticas religiosas.

Art. 19. Em lugares proximos aos estabelecimentos quarentenarios, e designados pela Commissão de Hygiene Publica, serão sepultados os cadaveres d'aquelles que succumbirem durante as quarentenas. Nas inhumações se observará o que prescreve o regulamento do Cemiterio Publico, os cadaveres deverão ser cobertos com uma camada de cal. Os individuos que a bordo vierem a fallecer de alguma das affecções pestilenciaes, serão lançados ao mar com as devidas precauções, para que não sobrenadem.

Art. 20. Em cada estabelecimento quarentenario existirá uma ambulancia provida de todos os medicamentos necessarios, cujo fornecimento será feito por um boticario da escolha da Commissão de Hygiene Publica, o qual deverá satisfazer promptamente os pedidos que lhe forem dirigidos pelos respectivos Directores depois de vistos pelo Provedor da Saude do Porto, ou inspector dos estabelecimentos quarentenarios.

Art. 21. As contas de fornecimento de substancias medicamentosas para os estabelecimentos quarentenarios serão pagas mensalmente depois de vistas pelos respectivos Directores, e approvadas pelo Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos mesmos estabelecimentos.

Art. 22. Toda a queixa dirigida por qualquer dos Directores, em consequencia de demora no fornecimento de medicamentos, ou de sua má qualidade ou preparação, será tomada em consideração pela Commissão de Hygiene Publica, que procederá como for justo.

Art. 23. Todas as vezes que for fundada a queixa contra o boticario encarregado de fornecer as substancias medicamentosas soffrerá elle a multa de 50$ rs., podendo o fornecimento passar a ser feito por outro, se assim o resolver a Commissão de Hygiene Publica.

Art. 24. Os animaes vivos, procedentes de navios de portos infectados serão submettidos a quarentena de rigor em lugar apropriado.

CAPITULO III.

DO SERVIÇO EXTERNO E INTERNO DOS ESTABELECIMENTOS QUARENTENARIOS.

Art. 1. Os estabelecimentos quarentenarios terão embarcações convenientemente tripuladas, e em numero sufficiente, para o transporte das pessoas e mercadorias submettidas a quarentena. Estas embarcações deverão estar ancoradas no lugar que lhes for designado pelo Provedor da Saude do Porto ou Inspector dos ditos estabelecimentos ; para que o serviço se faça com promptidão, segurança e regularidade.

Art. 2. O transporte de passageiros, bagagens, mercadorias, e objectos que procederem de qualquer navio submettido a quarentena, se fará sob a vigilancia de Guardas de saude, de maneira que se evite o contacto com a população.

Art. 3. Logo que qualquer navio for submettido a quarentena, as embarcações destinadas ao serviço sanitario transportarão os passageiros, bagagens e mercadorias; sendo estas e aquelles acompanhados de uma guia do Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios, que nella indicará o destino que devem ter as pessoas e objectos, e quantos os dias de isolamento.

Art. 4. As embarcações destinadas ao serviço dos estabelecimentos quarentenarios se conservarão em lugares isolados, sendo lavadas todas as vezes que houverem conduzido ou pessoas accommettidas por alguma das affecções que se procuram evitar, ou mercadorias procedentes de navios infectados, que tiverem ou tenham tido doentes a bordo. As pessoas encarregadas do transporte de passageiros e mercadorias se conservarão nos estabelecimentos quarentenarios todo o tempo que durar o isolamento, e depois de terminado este, não communicarão com a população sem que passem por medidas sanitarias, como banhos, desinfecção de roupa etc., que a experiencia aconselhar.

Art. 5. As pessoas submettidas a quarentena apenas chegarem aos estabelecimentos quarentenarios, serão desinfectadas pelos meios que a sciencia prescrever, e logo depois se lhes fornecerá um banho Suas roupas serão mudadas por outras depois de ventiladas. Se porem achar-se doente a pessoa recebida, o respectivo facultativo prescreverá o que julgar conveniente, procedendo de conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 6. Toda a roupa das pessoas recebidas nos estabelecimentos quarentenarios deverá ser durante o isolamento exposta á ventilação em telheiros apropriados e separados dos estabelecimentos ; e ficará sob a vigilancia dos Guardas de saude, que por ella serão responsaveis. Aquella porem que pertencer a pessoas fallecidas por alguma das affecções pestilenciaes, a bordo ou em terra, será submettida a purificações mais severas, a fumigações de chloro á immersão na agua do mar, á acção do calor ; segundo as circumstancias e natureza dos objectos.

Art. 7. As mercadorias pertencentes a quarentenas differentes estarão separadas umas das outras, e postas, sendo possivel, em armazens diversos. As pelles, couros, crinas, lãas e residuos de animaes serão depositados em lugares separados e longe dos estabelecimentos quarentenarios.

Art. 8. Se reconhecer-se que as mercadorias se acham em estado de notoria infecção, ou alteradas, serão submettidas aos meios de purificação que parecerem precisos. As substancias animaes e vegetaes que estiverem em putrefacção não serão recebidas nos lugares de isolamento quarentenario, mas queimadas ou lançadas ao mar de maneira que não sobrenadem.

Art. 9. As pessoas submettidas a quarentena de observação terão refeições abundantes : o almoço ás 9 horas da manhãa ; o jantar as 3 da tarde, e ás 8 horas da noite servir-se-ha o chá.

Art. 10. De tres em tres dias se fornecerá ás pessoas que se acharem em quarentena de observação um banho morno ou frio, segundo o desejo de cada uma, e isto se fará á hora que com antecedencia for indicada pelo quarentenario, ao servente respectivo

Art. 11. Tudo que exceder ao que fica dito nos artigos antecedentes será considerado —extraordinario.—Uma tabella, approvada pelo Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios, e exposta á vista de todos, indicará o preço dos objectos que forem considerados extraordinarios, os quaes, mediante a competente indemnisação, serão fornecidos pelo Mordomo.

Art. 12. As camas serão feitas uma vez por dia : os lençoes, fronhas etc., se mudarão de quinze em quinze dias, e aquellas vezes que for conveniente ao asseio dos estabelecimentos. As toalhas de rosto e de banho serão mudadas de cinco em cinco dias.

Art. 13. As pessoas submettidas a quarentena fornecerão os lençoes, fronhas e toalhas de que precisarem, mas se não poderem ou quizerem faze-lo, ficarão sujeitas á despeza que disto proceder, e fôr estipulada na tabella dos extraordinarios. Os estabelecimentos quarentenarios fornecerão gratuitamente esses objectos ás pessoas pobres

Art. 14. As pessoas submettidas a quarentena de rigor receberão os soccorros que exigir o seu estado e sujeitar-se-hão á dieta que lhes for prescripta.

Art. 15. Logo que expirar qualquer doente, seu cadaver será removido para a sala mortuaria, e depois de encommendado pelo respectivo Sacerdote, Serventes, precedidos por um Guarda de saude, o conduzirão em esquife ou caixão ao lugar das inhumações, onde será sepultado com o devido acatamento.

Art. 16. Todos os objectos que forem deixados pelo fallecido, depois de inventariados pelos respectivos Directores, e de passarem pelas medidas sanitarias, serão entregues ao respectivo Consul, ou a quem de direito fôr, assignando a pessoa que recebe-los um termo, em que será tudo minuciosamente descripto. Esse termo lavrar-se-ha em livro especial, competentemente rubricado pelo Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios.

Art. 17. A's pessoas, que tiverem completado a quarentena, e obtido permissão de retirar-se dos estabelecimentos quarentenarios, se fornecerá um banho desinfectante. A roupa e mais objectos de bagagem, que lhes servirem durante a quarentena, serão desinfectados antes de sahirem do estabelecimento.

Art. 18. Terminada a quarentena, as embarcações destinadas ao serviço dos estabelecimentos quarentenarios conduzirão as pessoas que os deixarem, e suas bagagens, e depositarão tudo no porto de desembarque, que na permissão de sahida fôr designado pelo Provedor da Saude do Porto, ou Inspector desses estabelecimentos.

Art. 19. As cartas que tiverem de ser enviadas pelas pessoas submettidas ao isolamento a seus parentes ou amigos, assim como toda a correspondencia official ou particular que sahir dos estabelecimentos quarentenarios, não poderão transpor o cordão sanitario sem que sejam previamente desinfectadas. O mesmo se fará não só com a roupa das pessoas que se acharem em quarentena, e que tiver de ser lavada fora dos estabelecimentos ; mas tambem com os objectos de que ellas se houverem servido.

Os infractores deste artigo, se forem empregados dos estabelecimentos quarentenarios, serão demittidos e perderão a terça parte dos seus vencimentos de um mez ; e se forem outras quaesquer pessoas permanecerão em quarentena por mais 15 dias alem do prazo ordinario.

Art. 20. As pessoas que estiverem em quarentena, e que por se acharem em perigo de vida quizerem fazer suas disposições testamentarias, receberão dos respectivos Directores todo o auxilio de que necessitarem, afim de que seja satisfeita a sua ultima vontade, e preenchidas as formalidades da lei.

Art. 21. Os empregados dos estabelecimentos quarentenarios, que ultrapassarem o cordão sanitario, e se communicarem directa e immediatamente com as pessoas de fora, sem observarem as prescripções e cautelas consignadas neste regulamento, serão demittidos depois de passarem por todas as medidas de desinfecção, e perderão a terça parte dos seus vencimentos de um mez.

Art. 22. Os empregados dos estabelecimentos quarentenarios que permittirem ás pessoas submettidas a quarentena ultrapassarem o cordão sanitario, ou porem-se em communicação directa e immediata com as de fora ; ou que emfim occultarem qualquer circumstancia, que possa fazer reter nos estabelecimentos quarentenarios as pessoas que tiverem terminado a quarentena, serão demittidos e perderão os vencimentos de um mez.

Art. 23. As pessoas que, tendo rumpido o cordão sanitario, poderem evadir-se, antes que sejão retidos nos estabelecimentos quarentenarios, e occultarem se na cidade , ou deixondo esses estabelecimentos, pozerem-se em communicação com a população, serão mandadas, com o auxilio do Chefe de Policia, para o Lazareto por 20 dias.

Art. 24. As pessoas que estiverem em quarentena, não he observarão tudo quanto se acha prescripto neste Regulamento, e lhes é relativo, como tambem respeitarão a moralidade e a decencia Se o não fizerem, ser-lhes-ha prolongada a quarentena por tantos dias quantos o Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios julgar conveniente. Se o infractor for algum dos empregados dos mesmos estabelecimentos se lhe fará applicação do que dispõe o artigo 22 deste capitulo.

Art. 25. Todos os empregados dos estabelecimentos quarentenarios serão alimentados pelos respectivos Mordomos, segundo a cathegoria de cada um, em mesa separada daquella em que comerem as pessoas submettidas a quarentena, recebendo os ditos Mordomos a quantia precisa, e que para isto for estipulada. Aquelles porem que preferirem ter em dinheiro o que para sua alimentação se estipular, receberão adiantada a quantia necessaria que restituirão se tiverem de ser demittidos, descontando-se porem os dias que houverem passado nos estabelecimentos.

Art. 26. Aos Commandantes e praças dos destacamentos se deduzirá dos seus soldos a quantia precisa para sua alimentação ; ou se o quizerem, receberão elles em dinheiro o que for determinado para sua manteuça.

Art. 27. As pessoas submettidas a quarentena pagarão a diaria que for designada em tabella approvada pelo Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios, e essa diaria será destinada a sua alimentação, a outros fornecimentos indicados na mesma tabella, á excepção dos extraordinarios previstos nos artigos 13 e 15 do capitulo 2º, art. 14 capitulo 3º, e mais os que forem indicados na tabella que for approvada pela Commissão de Hygiene Publica, devendo todos elles ser pagos á vista dos fornecimentos, e antes que essas pessoas deixem os estabelecimentos.

Art. 28. Os Mordomos fornecerão aos estabelecimentos quarentenarios tudo quanto lhes for necessarios, e que deverá ser de boa qualidade, afim de não soffrerem privações as pessoas que nelles se acharem. Os que transgredirem esta disposição serão demittidos.

Art. 29. Cada empregado dos estabelecimentos quarentenarios terá um ordenado proporcional ao seu trabalho, e em relação á sua cathegoria, e alem disto uma gratificação destinada a alimentos. Os ordenados e gratificações serão marcados pelo Presidente da Provincia.

Art. 30. Os Mordomos, por si ou por seus procuradores, receberão dos cofres publicos o que for preciso para as despezas dos estabelecimentos quarentarios, e para o sustento das pessoas pobres submettidas a quarentena, e dos empregados dos mesmos estabelecimentos.

Art. 31. Se acaso as pessoas submettidas a quarentena tiverem reclamações a fazer, ou representações a submetter contra os empregados dos estabelecimentos quarentenarios, se dirigirão aos respectivos Directores. Se porém não forem attendidas pelos mesmos Directores ou as representações disserem respeito a estes, se dirigirão ao Provedor da Saude do Porto, ou Inspector dos mesmos estabelecimentos, com recurso para a Commissão de Hygiene Publica a qual julgando-as fundadas, as levará immediatamente ao conhecimento do Presidente da Provincia.

CAPITULO IV.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 1. O Inspector do Arsenal de Marinha prestará promptamente os soccorros que forem pedidos pelo Provedor da Saude do Porto. ou Inspector dos estabelecimentos quarentenarios em beneficio dos mesmos estabelecimentos.

Art. 2. Os Mordomos prestarão fiança idonea, correspondente ás sommas que tiverem de receber dos cofres publicos.

Art. 3. Os empregados dos estabelecimentos quarentenarios que incorrerem em qualquer falta não prevista neste regulamento serão pela primeira vez admoestados pelo respectivo Director ; mas no caso de reincidencia injustificavel serão demittidos. Se porém a falta for commettida por algum dos empregados, cuja nomeação compete a Presidencia, será elle ouvido pelo Provedor, ou Inspector, e advertido por este, se não puder justificar-se ; mas se reincidir, o Presidente da Provincia o demittirá se assim o julgar conveniente á vista da informação ou queixa do dito Provedor, ou Inspector.

Art. 4. Se acaso o Provedor da Saude do Porto não poder ser o Inspector dos estabelecimentos quarentenarios, observar-se-ha o que prescreve o Regulamento de 29 de janeiro de 1843 relativamente ao levantamento das quarentenas.

Art 5. A Commissão de Hygiene Publica terá immediata inspecção sobre todos os estabelecimentos quarentenarios ; o Provedor da Saude, Inspector dos mesmos estabelecimentos communicará sem perda de tempo todas as circumstancias e occurrencias para que ella, de prompto possa lhe pedir providencias ou remediar o que estiver ao seu alcance.

Art. 6. Nos casos omissos neste Regulamento, providenciará a Commissão de Hygiene Publica, precedendo approvação do Presidente da Provincia.

Palacio do Governo de Pernambuco 11 de Dezembro de 1855.

José Bento da Cunha e Figueiredo.

Expediente do dia 27 de dezembro.

Officio — Ao Exm. marechal commmandante das armas, dizendo que parece conveniente aprompar-se ja a parte do novo hospital regimental que se acha em estado de servir, afim de serem alli tratadas as praças que forem acommettidas do cholera, pois quando o mal apparecer, além de não se poder evitar a communicação com os doentes, accresce não haver outro lugar que offereça mais commodidade, sendo que a haver, S. Exc. o indicará.

Dito — Ao mesmo, recommendando a expedição de suas ordens, para que com a maior brevidade parta para Garanhuns um medico militar, afim de soccorrer as pessoas atacadas da epidemia ; o que torna-se tanto mais necessario quanto naquella comarca existe um grande destacamento.

Dito — Ao mesmo, inteirando-o de haver resolvido, em vista de sua informação dada acerca do requerimento de José Narciso Camello, que fique de nenhum effeito o engajamento que contrahio André Avelino Sobreira de Mello, neto do supplicante.

Dito — Ao mesmo, declarando haver autorisado o inspector da thesouraria de fazenda a mandar abonar a importancia dos tres mezes de soldo que pedio o alferes Manoel Fernandes dos Santos Franco no requerimento sobre que S. Exc. informou.

Dito — Ao mesmo, para recommendar ao tenente quartel-mestre do decimo batalhão de infantaria, Camillo Xavier de Mello, que á vista da nota que remette por copia, trate de pagar na recebedoria de rendas internas a importancia dos direitos e emolumentos que está a dever correspondentes ao aviso que tambem remette por copia, pelo qual se lhe concedeu despensa do serviço para opportunamente ir estudar o curso de sua arma na escola militar da corte.—Officiou-se neste sentido ao inspector da thesouraria de fazenda.

Dito — Ao Exm. presidente do conselho administrativo do patrimonio dos orphãos, dizendo ficar inteirado de haver aquelle conselho autorisado o director do collegio dos orphãos a consentir que um ou outro educando passe alguns dias com as mãis ou parentes que os requisitarem, sendo porem essas pessoas de reconhecida honestidade.

Dito — Ao inspector da thesouraria de fazenda. —Com a maior urgencia faça V. S. seguir para a comarca de Garanhuns, a ser entregue ao juiz de direito, uma das ambulancias ja promptas, remettendo tambem uma porção de baeta e cobertores e alguns frascos de vidro vasios. Torno a recommendar-lhe a maior brevidade, visto que faz-se mui necessario que quanto antes seja por V. S. nomeada e comece a funccionar a commissão que ordenei em meu officio de 24 do corrente.

Dito — Ao mesmo, remettendo por copia o aviso da repartição da guerra de 12 do corrente, mandando abonar mensalmente a Adriano Rebello da Silva Pereira, a contar de janeiro do anno proximo vindouro em diante a quantia de 20$ que lhe consignou de seu soldo o alferes ajudante do quinto batalhão de infantaria Severiano Rebello da Silva Pereira.

Dito — Ao juiz relator da junta de justiça, remittindo para serem relatados em sessão da mesma junta os processos verbaes dos soldados José Duarte de Souza e Manoel Francisco da Rosa, pertencentes ao meio batalhão da Parahiba. — Participou-se ao Exm. presidente daquella provincia.

Dito — Ao provedor da saude, dizendo que póde admittir como guarda extraordinario daquella repartição a João de Araujo Alves da Fonseca em substituição a Joaquim de Araujo Alves da Fonseca que se despedira.

Dito — Ao juiz de direito de Garanhuns.—Conforme ja communiquei a Vmc , para essa comarca fiz seguir, indo por Maceió um medico militar para tratar dos doentes da epidemia, e das Alagoas deverá tambem ter para ahi partido um dos estudantes de medicina da Bahia. Não obstante mando agora outro medico e torno a enviar outra ambulancia, uma porção de baeta e cobertores e alguns frascos de vidro vasios, que requisita Vmc. Renovo as recommendações que hei feito quanto a execução das medidas sanitarias, e remetto alguns exemplares do tratamento do cholera por meio do succo do limão para que sejam distribuidos pela população.

Dito — Ao juiz de direito de Santo Antão.—Para essa comarca ja ordenei que partisse um medico, afim de occorrer a qualquer caso da epidemia que infelizmente alli tenha de apparecer, e ja mandei tambem uma ambulancia para ser entregue a Vmc. Cumpre por tanto, que de accordo com as demais autoridades, se empenhe Vmc. em vellar sobre as prescripções hygienicas, e em soccorrer promptamente a quem quer que succeder ser accommettido do mal.

Dito — A' camara municipal da Victoria. — Respondo ao officio dessa camara de 21 do corrente, dizendo que para essa comarca ja ordenei que seguisse um medico e ja mandei uma ambulancia para o caso de infelizmente por ahi apparecer a epidemia. Cumpre que essa camara se desvelle na execução das medidas sanitarias e recommendações que ja se tem feito. Remetto uma porção de exemplares sobre o tratamento do cholera por meio do succo do limão, afim de serem distribuidos pela população. — Communicou-se ao delegado daquelle termo.

Dito — A camara municipal de Goianna, dizendo que opportunamente serão enviados a assembléa legislativa provincial a conta da receita e despeza e mais papeis que acompanharam ao seu officio de 23 do corrente.

Portaria — Demittindo, de conformidade com a proposta do chefe de policia, a Pedro Ignacio Wanderley do cargo de subdelegado da freguezia de Barreiros, e nomeando para o mencionado cargo a Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Mello, e bem assim para o de primeiro supplente de delegado daquelle termo ao bacharel João Hircano Alves Maciel. — Communicou-se ao referido chefe.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife em 29 de dezembro de 1855.

ORDEM DO DIA N. 175.

O marechal de campo commandante das armas se appraz em dar publicidade ao officio abaixo transcripto, que ao seu conhecimento foi trazido por intermedio do Sr. primeiro cirurgião capitão do corpo de saude e delegado do cirurgião-mór do exercito nesta provincia. O mesmo marechal louva ao Sr. segundo cirurgião tenente signatario do referido officio pelos desejos que nutre de prestar serviços ao governo, ou antes a humanidade, e lhe assegura que o seu offerecimento, recebido com agrado, será opportunamente aceito.

OFFICIO.

Desejando prestar serviços ao governo, e sendo esta a occasião mais favoravel, por isso que começa a desenvolver-se a epidemia do cholera-morbus no interior da provincia, desde já me offereço para que

FOLHETIM.

ORIGINAL DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

A BARRERRÁ.

Mais alguns … o anno de 1855 se terá sumido no golpho do passado.—*Nada*, será a inscripção do seu tumulo, e—*lagrimas*—a sua oração funebre. Se ainda hoje pisamos orgulhosos as cinzas dos nossos pais talvez um dia elles se levantem dos seus sepulcros nos appareçam no campo da historia, pedindo-nos conta da nossa existencia sobre a terra.

Triste destino do genero humano ! Para sempre preso, apezar dos seus longos esforços, á roda de Ixion, ou ao rochedo de Sisypho, ou condemnado ao supplicio de Tantalo ! Quem sabe ? Talvez tambem vivamos e morramos sem que se realise uma só das nossas aspirações do futuro. Posto que no templo da creação terrestre, de todas as partes se levante um hymno de gloria ao poder e a intelligencia do homem, parece que a duvida he autorisada pelas queixas successivas dos seculos passados, e que a cultura social se tem perpetuado sem se tornar melhor ; de sorte que as acções vão perdendo o seu perfume, e já não produzem flores.

Mas não, minha pobre musa ; rasga este crepe de dôr, deixa as considerações melancolicas ; ellas não te pertencem. Aponta apenas os factos que assignalaram o anno que está agonisando, e fiquem as reflexões philosophicas para aquelles que se pavoneam nas columnas superiores.

O longo drama que ha tres annos preoccupa todo o mundo, teve agora a representação do … prologo, na tomada de Sebastopol. Posto de parte uma vantagem mui secundaria para o futuro da humanidade, as milhares de hecatombes humanas sacrificadas nesta luta cruenta, quasi que sómente serviram para lisongear o orgulho e a vaidade dos privilegiados da terra

… conflicto teve outros episodios. O desgosto da perda de uma batalha na Criméa e varias contrariedades, deram a morte ao imperador Nicoláo, uma das personagens mais eminentes do drama, o successor de Pedro Grande, —o representante da casa dos Romanofs, que mais esforços praticou para realisar os sonhos de gloria e de ambição dos seus antecessores.

Quasi todas as nações do velho mundo soffreram durante este periodo. O Piemonte tambem pagou o seu feudo de sangue nesta luta fratrecida, enviando vinte mil dos seus filhos ao sacrificio oriental. A Inglaterra, além das perdas enormes que experimentou no campo da batalha, foi victima de convulsões internas. As suas velhas instituições ficaram profundamente abaladas, o seu orgulho gothico abatido na pessoa da neta dos Tudors, de joelhos e orando perante o tumulo do prisioneiro de Santa-Helena ; e vio-se novamente a miseria em todas as suas variadas manifestações agitando os filhos da Verde Erin, e todos os habitantes do reino unido. Finalmente, estava reservado a este anno, prodigioso em desastres, a postergação da tolerancia tradicional da Inglaterra, com a *proscripção dos proscriptos* que se haviam refugiado á sombra do seu pavilhão.

A Austria e a Prussia, continuando a isolar-se cada vez mais da contenda oriental, commetteram um erro grave e fatal, não só contra os interesses de todo o mundo germanico, como tambem contra as probabilidades de uma paz proxima. A influencia destas duas potencias he de grande peso na balança dos destinos da Europa ; e incontestavelmente a sua adhesão á causa das potencias occidentaes, ou a sua intervenção franca e decidida nesta complicação, teria mudado a face das cousas, e talvez já se tivessem estancado definitivamente essas fontes de sangue humano, que correm ha mais de tres annos.

As esquadras do Mar-Negro e do Baltico, depois do bombardeamento de Kinburn nas praias de Odessa, unico feito que praticaram este anno, voltaram para os seus respectivos destinos, afim de passar a estação invernosa ; mas talvez que alguma nova eventualidade de paz lhes permitta voltar definitivamente para as plagas natais.

Portugal vio levantar-se a aurora de … nado. Por alguns annos, na posse … vai cuidando nos seus melhor… ganisando as suas complicadas finanças, e … aguardar um futuro mais lisongeiro.

A velha e romantica Hespanha, depois das … sangrentas do anno de 1854, começa a entrar n'uma estrada mais rasoavel e pacifica. Desfechou um grande golpe nas suas instituições gothicas, recebeu uma constituição liberal, de harmonia com as ideas politicas do seculo, melhorou de alguma sorte o cahos do seu systema financeiro ; e posto que sób o energico governo de D. Baldomero Espartero ficasse livre dos horrores da anarchia, com tudo a ordem publica ainda não está inteiramente consolidada.

Na Asia a luta entre os pretendentes ao throno do imperio celeste, ainda continuou com vicissitudes diversas ; e além do Caucaso, os bandos de Schamyl e os soldados de Abdul-Medigid, vão ceifando desapiedadamente as tropas de Alexandre II.

Os Estados-Unidos da America, sempre envolvidos nas espessas dobras do seu classico egoismo, e sób o regimen do seu *self-government*, se conservaram isentos dos clamores da guerra do Oriente ; mas entretanto a proxima eleição presidencial tem agitado e posto em continua ebulição todos os partidos belligerantes da União ; e ultimamente uma complicação perigosa esteve em vespera de manifestar-se entre Yankees e Bretões.

Ha pouco o general Canrobert foi encarregado de uma missão diplomatica junto aos Estados Scandinavos, cujo fim he associa-los ás potencias occidentaes, sendo a Finlandia promettida á Suecia como pagamento do seu concurso armado no grande conflicto oriental. Uma parte da Finlandia foi cedida á Russia no começo do seculo actual, e a outra conquistada no reinado do imperador Alexandre. He mui fertil … extensa e rica de productos naturaes. Assim deve excitar a cobiça dos primitivos possuidores e o desejo de conservação da parte dos Russos.

No meio de todas estas complicações, surge uma idéa capital …—a supremacia de Luiz Napoleão entre … do velho mundo, e como consequen… manifestas do imperio francez ao … Europa.

… triumphos alcançados pelos alliados para a campanha futura, … ainda se póde conseguir a paz, se … no desmembramento da Criméa d'entre os seus dominios ; mas para este fim será mister que a Inglaterra abandone tambem Gibraltar nas costas meridionaes da Hespanha ; e então teremos como consequencia inevitavel a declaração solemne da liberdade dos mares, a possibilidade de uma revisão dos tratados de 1815, e novos limites territoriaes fixados pelas potencias coalisadas.

Finalmente, embora Luiz Napoleão seja hoje alliado da Inglaterra, he sempre o seu mais rancoroso inimigo ; e mais cedo ou mais tarde ha de procurar vingar-se das injurias e affrontas que recebeu o proscripto de 1848 ; e á vista do estado de impotencia das outras nações europeas, he muito possivel que a contenda actual se termine por uma alliança geral, em que a França e a Russia se entendam para dominar o mundo.

… tal o imperio da verdade que, apezar dos successos que neste anno dividiram e ensanguentaram os paizes europeos, e interromperam o desenvolvimento das artes e das sciencias, sempre observamos alguns symptomas, algumas tentativas que revelam a intuição do pensamento d'harmonia e composição da unidade da grande familia humana. Esse concurso pacifico, essa luta da intelligencia, sób o nome pomposo de exposição universal, em que tomaram parte todas as nações do mundo, he a aurora esplendida de um dia de paz e concordia, o sol cosmopolita que tem de allumiar o futuro da humanidade, — a lampada inextinguivel que afugentará para sempre as idades limbicas da barbaria.

Outro facto não menos importante, e que tende para o mesmo resultado de harmonia universal foi a organisação do congresso internacional, composto de homens eminentes de quasi todas as nações da Europa, tendo por fim occupar-se com um systema geral e uniforme de pesos e medidas, que substitua o cahos que hoje … este nome regula as relações dos differentes povos entre si. Será mais uma conquista nas barreiras que … separam as nações, e um passo para a construcção do grande templo humanitario, em que os homens terão de viver unidos e irmamente, como Deos os creára.

Finalmente, as aspirações e tentativas deste congresso para a fusão de todas as linguas em uma lingua universal he o esforço definitivo e supremo para a regeneração social do futuro harmonico da especie humana.

Se o verdadeiro principio da civilisação moderna he o periodo do descobrimento da imprensa, a revelação da linguagem universal será a coroação do grande fim humanitario. Ha dezeseis annos pouco mais ou menos, um Francez, chamado Grosselin, inventou um systema de linguagem universal. Este feito intellectual foi geralmente apreciado pelos observadores, mas a incredulidade nas leis divinas do progresso desanimou este operario do pensamento, e a invenção ficou em completo olvido. Entretanto, o anno de 1855 vio agitar-se novamente esta questão magnanima ; e se ella fôr resolvida dentro deste seculo, a nossa época pagará a divida que contrahimos com o immortal Guttemberg no meiado do seculo XV.

Na esphera industrial o successo mais importante foi a inauguração da abertura do isthmo de Suez, esta grande empreza, que ligando dous hemispherios, por meio do estabelecimento de communicações novas e faceis augmentará a prosperidade de todas as nações, e permittirá que a Oceania, a Australia, a China, as Indias e a Africa participem dos beneficios da civilisação.

Agora, se volvermos os olhos para o nosso continente, veremos que o Estado Oriental do Uruguay continúa agitado, e que o Brasil, retirando de lá o seu exercito e os seus subsidios, parece querer desta'arte punir a ingratidão dos Orientaes, abandonando-os á sua sorte.

Apparentemente parece achar-se adormecida a hostilidade, talvez inevitavel, de que tem apparecido symptomas entre o Brasil e o Paraguay. Esta republica tambem não está em boa harmonia com a Confederação Argentina ; e esta Confederação ainda permanece no estado que foi chamado *bicephalia*. A provincia de Buenos-Ayres continúa separada das outras que reconhecem Urquiza como chefe.

O anno de 1855 nos encontrou e nos deixa internamente na posse de uma paz inalteravel, e preoccupados com o desenvolvimento da nossa prosperidade moral e material. A sessão das nossas camaras legislativas foi uma das mais estereis que temos tido, e, se não fosse a nova lei de eleições, este periodo da nossa officina legislativa geral não deixaria vestigio algum que o assignalasse no futuro. Desgraçadamente a serenidade e as offerendas da civilisação que iamos gozando, livres dos conflictos que geram as ambições da politica, foram de alguma sorte perturbados pela invasão do cholera em muitos pontos importantes da communhão brasileira.

Pernambuco ! Venus Urania, —flor e perfume das tuas irmãs da terra da Santa-Cruz, foco da intelligencia e força ! O anno se passou, sem que soffreste a menor alteração na ordem publica. Inauguraram-se varios melhoramentos materiaes, e os teus filhos foram dotados com um novo orgão de instrucção secundaria, que, se fôr convenientemente promovido, póde abrir uma nova era na educação litteraria e scientifica nos fastos da tua historia.

Um dos melhoramentos materiaes que mais avultam, he a nossa estrada de ferro. Como os capitalistas inglezes não encontrassem em seu gremio segurança sufficiente para empregar os seus capitaes, em consequencia da guerra que devastava a Europa e a Asia, voltaram as vistas para onde havia mais segurança. Felizmente naquella época o Brasil offerecia um bello prospecto ao espirito de empreza, e o projecto do nosso caminho de ferro, que se achava um pouco esquecido, despertou então a attenção dos capitalistas britanicos ; e com o concurso dos de Pernambuco e dos especuladores de Inglaterra, formou-se a companhia, celebraram-se os contratos ; e no curto espaço de seis mezes um encarregado por parte dos contratantes aqui chegou, e annunciou-nos a bem-vinda noticia de que se pretendia lançar a pedra da primeira estrada de ferro de Pernambuco.

A noticia cahio entre nós como um raio, e muitas pessoas difficilmente podiam crer que realmente tivessemos uma estrada de ferro ; mas o propicio dia 7 de setembro despersou estas illusões, e todos ainda se hão de lebrar dos felizes momentos que gozaram, assistindo á ceremonia celebrada na ilha do Nogueira.

Depois de uma pausa apparente chegaram aqui dous engenheiros por parte dos contratantes. Sem embargo disto, ainda continuou por algum tempo a incredulidade ácerca da execução da obra. Os dous engenheiros, coadjuvados pelos esforços do Sr. C. de Mornay, deram principio aos trabalhos preliminares ; mas isto se passava desapercebido. Entretanto a pertinacia britanica não se arrefecia, e só procurava superar os obstaculos, para um dia desenganar a incredulidade dos scepticos, mostrando-lhes o principio de execução da nossa estrada de ferro.

Com effeito, o anno que está a expirar vio traçada a linha por onde tem de passar a estrada, desde as Cinco-Pontas até a Ponte dos Carvalhos ; e breve estes trabalhos estarão definitivamente concluidos, para depois se começarem as escavações necessarias ; de sorte que, daqui ha um anno pouco mais ou menos, teremos uma locomotiva, roncando e sibilando, desde esta cidade até a decrepita villa do Cabo. Assim he licito que nos congratulemos por ter dado mais um passo na carreira da civilisação.

Na esphera commercial, nunca tivemos um anno mais prospero, tanto para o commerciante, como para o agricultor. Nossa marinha mercantil caminha n'um progresso admiravel, e juntamos mais um vapor, o *Marquez de Olinda*, a nossa brilhante cabotagem. A direcção da Companhia Pernambucana, tendo levado a effeito a sua prestimosa e necessaria empreza, he digna de todo o louvor.

Eis o balanço mais ou menos exacto dos successos mais notaveis do anno de 1855, —he o facto consumado, he o passado, he a historia. Resta-nos agora aprecia-lo, tirar delle lições proveitosas que nos dirijam na pratica das nossas aspirações futuras, e trabalhar para que o novo anno nos seja mais propicio, e livre das calamidades que nos affligem.

Temos passado por provações dolorosas, mas este periodo de soffrimentos será transitorio e ephemero, pois que uma bondade suprema regula o nosso destino.

Só o bem he absoluto ; só elle he necessario. O mal no mundo he um accidente, e he por isso que elle será incessantemente vencido. Ao passo que as victorias do bem são definitivas, as derrotas do mal são irrevogaveis.

A paz, a abundancia, a prosperidade para todos he o objecto dos nossos desejos, os motivos dos nossos votos ; e esta he a sorte, leitor, que para ti aspiramos no anno que amanhãa vai começar : o presente que a nossa pobre musa te póde offerecer.

(Abdolah el-Kratif.)

seja o primeiro nomeado, na primeira commissão que houver e em qualquer ponto da provincia, onde se façam mais precisos os soccorros medicos.

Deos guarde a Vmc. Recife 27 de dezembro de 1855.—Illm. Sr. Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, delegado do cirurgião-mór do exercito. — Dr. *Olegario Cesar Cabussúris*, 2.º cirurgião.

Jose Joaquim Coelho.

—30—

ORDEM DO DIA N. 176.

O Illm. e Exm. Sr. marechal de campo José Joaquim Coelho, commandante das armas, manda declarar para os fins convenientes, que no dia 28 do corrente se determinou que os Srs. cirurgiões tenentes do corpo de saude Drs. Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas e Rozendo Aprigio Pereira Guimarães, fossem empregados no hospital regimental, em substituição aos Srs. Drs. Trajano de Souza Velho e Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos, que a 27 do corrente foram nomeados para servirem em commissão no interior da provincia.

Manda outro-sim declarar, que houtem nomeou o conselho de guerra que tem de julgar o soldado do 1.º batalhão de infantaria, Januario Alves Rodrigues, pelo crime de deserção em tempo de guerra, sendo o conselho composto da maneira seguinte:

Presidente.
O Sr. coronel Trajano Cesar Burlamaque.
Auditor.
O Sr. auditor Dr. Alexandre Bernardino dos Reis e Silva.
Interrogante.
O Sr. capitão Joaquim Antonio Pientznainer.
Vogaes.
O Sr. capitão Manoel Claudino de Oliveira Cruz.
O Sr. tenente Augusto Lopes Vi las Boas.
Os Srs. alferes Antonio Dionizio de Souto Gondin, e José Francisco de Oliveira Mesquita.

Candido Leal Ferreira,
Capitão ajudante de ordens encarregado do detalhe.

INTERIOR.

BAHIA.

A ALIMENTAÇÃO PUBLICA.

I.

Quando o quizessemos não podiamos mais esquivar-nos de expender algumas idéas acerca do objecto acima. Compromettemo-nos a isso em o nosso artigo antecedente, e comprimos assim mais um dever, tratando de uma materia, que constitue actualmente uma questão de momento.

Foi um improvido ou ignorante o que não pensou na carestia e penuria em que nos achamos, depois de sermos açoitados pelo açoute da peste. Nada mais do que a simples intuição demonstrada a fallencia dos generos alimenticios, após uma crise qualquer por que passe um Estado. Basta attentar na paralysia geral que accommette a industria, no torpor universado que assalta o commercio, para suppormos a epoca superveniente em luta com as privações arcando desabridamente com todas as necessidades.

He um prejuizo este que a razão auxilia com as suas luzes que a sciencia indigita para ser a tempo modificado em suas consequencias funestas. Está pois ao cargo da autoridade governatriz, em quem he força admittir o conhecimento cabal de taes factos, o precaver os perigos que ameaçam o povo e a adopção de medidas que obviem seus males.

Quando não fosse isto uma obrigação do governo, emanada por lei natural da sua missão protectora; quando não esteja consignado no pacto social o mister de velar incessantemente no bem estar da sociedade: uma razão ponderosa, qual he a do proprio interesse, impelle o governo a exercer a sua actividade, no intuito de precatar a nação de uma desgraça imminente.

A historia do passado, assentada na sua cadeira de mestra, vai dictando todos os dias as suas lições proveitosas á prosperidade do povo. Então leremos attentos a pagina que resa da miseria e da fome. « O povo, diz ella, custa muito a attender ás vozes da razão, quando lhe falta o necessario á existencia. O grito da fome, partindo das entradas myrradas, he um brado estrepitoso de guerra, he o esforço derradeiro e terrivel do homem, que vê ante si o aspecto medonho da morte.—O vencedor de Marengo titubiou um instante em face da inanição popular. Agora mesmo, na Inglaterra, a falta de pão he o mote sedicioso das reuniões de Hyde-Park. »

Não chegaremos, mercê de Deos, a esse extremo de desespero que traduz a falta completa de alimentação publica. Entretanto esta vai peiorando e mesmo decrescendo sensivelmente, sem que se haja tomado resolução energica, sem que disponte a esperança de havermos em breve melhores generos alimenticios.

A camara municipal, a quem ora nos reportamos, intentou promover o fornecimento das carnes verdes em satisfação ao dever que lhe corre de dispensar suas vistas beneficas sobre os males do seu municipio. Applaudindo as intenções da nossa municipalidade, não podemos applaudir os meios de que ella valeu-se para chegar a esse fim. Desconhecemos a discussão que precedeu a essa medida; ignoramos ainda as idéas que se aventaram no decurso das sessões; e por isto dizemos somente da sua ultima deliberação. Esta foi fazer um contracto com um particular para bastecer a cidade de carnes verdes.

Até aqui não he possivel notar nenhum erro de officio da parte dos vereadores: pode-se mesmo dizer que todos elles applicaram os principios da sciencia á formação do contrato.

Todavia vejamos.

II.

A convicção intima do povo que figurava-se em pouco a braços com a fome, deveu apagar-se algum tanto com a noticia de ter-se incumbido o corpo municipal da alimentação publica. A idéa aterradora de um flagello subsequente e immediato ao da epidemia foi substituida pela esperança de não morrermos de fome, nós que houvessemos escapado da peste. A municipalidade bahiana, solicita e incansavel, revendo-se, por suas lucubrações scientificas, no espelho luzido das municipalidades da Europa, esteve a ponto de realisar o *desideratum* social por seu elemento democratico.

Foi uma horrivel decepção!...

Os generos de primeira necessidade começaram a escassear: as carnes verdes foram logo diminuindo no mercado. Não subiram de preço, he verdade, mas desceram de quantidade. Ao romper do dia os consumidores dirigem-se aos talhos, e quando realisam a compra levam para as casas uma alimentação insalubre, uma carne podre!

E o pobre nem isto consegue! Os vendedores tambem se conspiram em seu prejuizo. A melhor carne que existe, he para este ou aquelle, determinadamente; he para este ou aquelle que em particular se contrata com elles e cobre o preço taxado com alguma quantia maior.

Eis o estado em que se acha o mercado das carnes verdes! eis as vantagens da medida tomada pela camara municipal!

III.

E como havia de sortir bons effeitos um contrato nascido de principios erroneos? O monopolio, em que elle se basea, precisa de um estudo aturado para, segundo as contingencias peculiares, servir de um agente economico.

Uma excepção desta ordem ao maximo principio da liberdade de industria, consagrado pela economia politica, he objecto de longas vigilias, de largas reflexões do estadista. Então resaltam os inconvenientes do monopolio artificial. Si Genovesi disse—« o valor das cousas, ou, para fallar de uma maneira mais correcta, o seu preço he uma relação, cujos termos são fixados pela natureza e não pelo capricho do homem »—he preciso ver as modificações que pode soffrer esta doutrina em beneficio geral.

Para que appareçam os monopolios particulares basta muitas vezes uma crise como esta, em que o interesse egoistico e reprovado pode elevar o preço da sua industria, em falta de concorrencia que vai desapparecendo. E como duplicar, nesta hypothese, a acção monopolisadora do individuo e do Estado? A primeira, dirão, he a exclusão de todos em beneficio de alguns, a segunda he a exclusão de alguns em beneficio de todos.

Não será isto o que justifique a excepção. Esta depende de um concurso de causas, que sós, reunidas, poderão recusar as consequencias da regra. Exceptuam-se os monopolios naturaes: a propriedade, por exemplo, he, na phrase de Rossi, um monopolio necessario: exceptuam-se os monopolios concedidos a particulares com o fim de premiar as invenções e os aperfeiçoamentos da industria ou de animar empresas de utilidade publica, etc.

Ora, será o contrato da camara incluido n'algum destes casos? Ha outros muitos para justifica-lo—dirão.—Não os conhecemos. E a prova mais forte de que esse contrato não tem correspondido aos resultados que se esperavam, he que a alimentação publica tem peiorado e a fome vai augmentando.

Deu principio a esta medida municipal o receio que tinham os marchantes de conduzirem o gado para os lugares atacados da epidemia. E o que convinha então fazer?—Estabelecer a conducção do gado desses lugares em que elle estacava, procurar os passos convenientes para descansarem as rezes, ajudar emfim os particulares que se empregam nesse commercio.

Não são pequenos motivos ou razões inconsideradas que nullificam a concurrencia. O principio exarado pelo *Diario do Rio de Janeiro*, he, quanto a nós, extranho á questão e limitado a certas industrias. N'um paiz novo, diz elle, n'um paiz onde o trabalho e o espirito de empreza não tem ainda o incremento necessario, a concurrencia muitas vezes fica paralysada, e não produz aquella emulação que he a verdadeira causa do aperfeiçoamento da industria e da barateza dos productos. »

Quando assim seja, quando em o nosso paiz não houvesse quem se empregasse no commercio das carnes verdes, outro meio que não o monopolio deveria ser adoptado, e fóra tendente a animar esse ramo de commercio por meio da concurrencia. Que esta deve ser promovida pela acção protectora da autoridade he o que não poderá contestar: entretanto, não he matando a concurrencia que nós lhe daremos impulso.

Como quer que seja, o contrato da camara para o fornecimento das carnes verdes não nos poderá livrar da penuria e da fome. Outro meio de melhorar a alimentação publica, outras medidas mais proveitosas á salubridade, outros recursos e meios proficuos ao bem estar da sociedade, eis o— que ha muito esperamos da nossa municipalidade.

(Jornal da Bahia.)

PERNAMBUCO.

RETROSPECTO SEMANAL.

RECIFE 29 DE DEZEMBRO DE 1855.
AS 6 HORAS DA TARDE.

Passou-se o dia do nascimento de *Christo* e as oitavas que se lhe seguiram no meio de festas e rememorações alegres, que são um dos mais bellos e enternecedores quadros da nossa vida religiosa. Todas as igrejas da cidade e todas as dos arrabaldes tiveram a sua missa do gallo solemne, sem haver espaço para a gente que ahi affluia; e muitos templos, e muitissimas casas de familia celebraram a novena e triduo do menino Deos, distinguindo-se entre todas a novena dos missionarios capuchinhos da Penha, em cuja igreja houve uma pratica edificante todos os dias. Para honra da moralidade e devoção do nosso povo, convem aqui consignar que, no meio de tão grande concurso como o que se dirigia as igrejas ou as reuniões particulares, não houve um só facto que viesse perturbar os hymnos dos sacerdotes ou as angelicas choreas das pastorinhas.

Ainda a população se occupa largamente com o cholera, mas agora desassombrada e cheia de coragem, depois da descoberta do çumo de limão, como potente remedio contra o mal. No entanto, qualquer dor de ventre, qualquer dysenteria, qualquer nausea forte que appareça, continuam a ser classificadas pelo povo como assaltos de cholera, e os pacientes a engulir logo grandes doses de çumo de limão: — he um abuso, que ja tem fôro de moda. Houve mesmo uma senhora que, queixando-se de grande incommodo nas entranhas, foi-lhe logo applicado o virtuoso antidoto, e dahi a pouco arrojou-lhe o cholera sobre a cama uma formosa criancinha, de que ella estava gravida: bella travessura do cholera, de que muitas outras senhoras hão de participar provavelmente.

Ao romper do dia 27 do corrente apresentou-se um estivador de navio com vomitos, dysenteria, dores pelo ventre, e outros symptomas parecidos aos do cholera: foi logo apregoado como cholerico, e cada um commentou o caso a seu geito; mas a visinhança, mas as ruas proximas, e dahi a pouco uma grande affluencia de povo, em vez de fugirem do damnado, como em outras partes tem acontecido, agglomeraram-se de tal sorte sobre elle para o examinar que se não se prohibisse logo o ingresso da casa aos invasores, tinham mandado o pobre do homem para um mundo mais feliz. Não morria do cholera, — que o não tinha, e ja está salvo, — morria abafado, pela curiosidade da multidão. O cholera he entre nós um brinco.

Não está tão pouco verificada a existencia do flagello no Altinho. Uma carta que recebemos de pessoa mui circumspecta da cidade da Victoria, diz-nos o seguinte:

« A noticia do cholera no Altinho não se verifica: tem apparecido, sim, dyarrheas fortes, mas essa molestia consta ter ja alli grassado em outros annos, com o mesmo caracter. »

No Bonito ja os nossos subscriptores sabem, pela correspondencia que sexta-feita publicamos, que o mal ainda não invadio a comarca.

Temos noticias recentes do Rio Formoso, de Nazareth e do Limoeiro, e nenhuma dellas nos diz nada a respeito da molestia reinante.

Dos lugares que se diziam infectados, resta-nos apenas saber o que vai em Aguas Bellas, donde não tem vindo estes dias portadores; mas as dysenterias endemicas que ultimamente alli se manifestaram, não são per si só signal do cholera, como os nossos leitores conhecem, por experiencia propria.

Em todo o caso, a presidencia vela noite e dia sobre a saude publica, e como ja temos feito saber por mais de uma vez, a medicina das duas crenças esta toda a postos tanto no Recife como em cada uma das comarcas. Não contente com isto, encarregou o Exm. presidente da provincia á Commissão de Hygiene Publica de examinar o estado de asseio em que se acha a cidade do Recife; e a commissão havendo cumprido esta ordem com todo o rigor, acaba de declarar que esse estado he o mais satisfactorio possivel.

Convem agora que a população se tranquilise, e que, ao sentir qualquer incommodo, longe de o tomar como um ataque de cholera, consulte o pratico de sua escolha, e se guie pelos seus conselhos. Confiemos sobre tudo na Providencia.

Entraram esta semana, do norte o vapor *Tocantins*, e de Tamandaré o *Marquez de Olinda*, e nada trouxeram de importante, alem do que ja mencionamos em nosso numero de quinta-feira.

Rendeu a alfandega na presente semana...... 41:391$109 reis.

Falleceram no mesmo periodo — livres 12 homens, 7 mulheres, e 10 parvulos; — escravos 3 homens, 3 mulheres, e 5 parvulos: — ao todo 40 pessoas.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte do dia 29 de dezembro.

Illm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Exc. que das differentes participações hoje recebidas nesta repartição, consta que fora unicamente presa:

Pela subdelegacia da freguezia de S. José, a preta escrava Felisarda, por ebria.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 29 de dezembro de 1855.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia.—O chefe de policia, *Luiz Carlos de Paiva Teixeira*.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

He este o ultimo numero do *Diario de Pernambuco* no corrente anno. Desejâmos aos nossos subscriptores as melhores festas espirituaes e corporaes, e mui grande somma de prosperidades no anno que vai começar. Agradecemos-lhes cordealmente a benevola cooperação que nos prestaram no anno que hoje finda, e preparamo-nos para, pelos nossos esforços, continuarmos a merecer-lhes o mesmo auxilio e sympathia durante o anno futuro de 1856.

CORRESPONDENCIA.

AOS NOSSOS DIGNOS REPRESENTANTES E GOVERNO.

Srs. redactores.—Ja que Vmcs. tiveram a summa bondade de acolher e inserir em seu noticioso *Diario* as fracas observações que fiz a 25 de novembro proximo passado contra o furto, eu continuarei a alçar a minha fraca voz em favor dos opprimidos por este crime, que erguendo impavido o seu hediondo colo, parece querer destruir a nossa sociedade pelos seus fundamentos; e continuarei ainda a solicitar dos nossos representantes um só artigo de lei, que mande a justiça publica accusa-lo; porque cada dia mais me convenço da inefficacia, ou antes da nullidade do nosso codigo para o punir. Sim, da nullidade; porque se até a publicação do decreto de 3 de março do anno passado, apenas era possivel, não ao pobre, mas a quem dispunha de alguns meios, perseguir aos ladrões; e por isto elles ja perseguiam a pobreza alardeando da impunidade, depois desse decreto que triplicou os salarios do fôro e obrigou ao queixoso a paga-los—*logo que sejam concluidos os actos respectivos*, para nunca mais have-los dos réos, perdendo assim o paciente a cousa furtada e as crescidas custas, acredito que d'ora avante só algum abastado que tenha disponiveis 200 ou 300$ para perder, além do furto, apresentará uma queixa contra o ladrão. Até então a difficuldade consistia em pagar somente a quem formulasse a queixa, contando-se que os réos ou a municipalidade responderiam pelas custas; e extenuados de tantas passadas e emperros da justiça, os queixosos abandonavam a accusação por não poderem pagar a um advogado que lhe pedia para faze-la 100 ou 150$; mas emfim, sempre vinham a soffrer alguma pena e isto ia-os contendo.

Agora, porem, depois do decreto n. 1569, quando se furta um cavallo, o paciente, embora tenha as melhores testemunhas e o ladrão o confesse, senão tiver 100$ disponiveis, não poderá dar um passo! e o ladrão cada vez mais animado continuará a escandalisar a sociedade com suas depredações.

Nada aproveita dizer o art. 184 do decreto, que *os salarios pagos antes pelo queixoso ficarão debitados contra quem de direito for*, porque os ladrões terão algum cavallo furtado, e não com que paguem custas.

Nem estou aqui declamando. Fallo por experiencia, e vamos aos factos. Já lhes disse, Srs. redactores, em seu n. 277, que me haviam furtado este anno seis cavallos; e tal he a audacia dessa praga, que aqui se denomina *companhia do tiro*, que dous dos seus membros, Benedicto José de Santa Anna e Jeronymo Tenorio, havendo-me furtado dous cavallos na noite de 12 de novembro proximo passado, os venderam, não sei aonde, por 10$, e apresentaram-se na feira de 17 do mesmo mez, mostrando o dinheiro a quem quizesse ver, dizendo que era o producto dos meus dous cavallos; que breve me viriam dar outro tiro (em sua gyria he fazer outro furto) e que me haviam de deixar só com as porteiras do cercado! e finalmente alardeando, que boa era a noite que sahia a cada um por 5$!!!

Ora, visto está que se elles não contassem com a impunidade, com a inefficacia da lei, com a protecção de quem quer que seja, e com as ligas que atam os braços dos pacientes, não se atreveriam a tanto no meio de uma feira publica!

E o mais he que não faltaram á promessa de novos tiros! porque na noite de 19 vieram-me ao engenho e levaram outros dous cavallos! e evadiram-se com elles para o termo do Brejo. Por evitar tantas custas quiz apresentar a minha queixa ao Sr. juiz municipal, o qual, por ser irmão do Sr. promotor, que tinha de ser ouvido no processo, não a pôde aceitar. Lembrei-me do Sr. coronel Tiburtino Pinto de Almeida, nosso delegado em exercicio; mas disseram-me que o réo Benedicto era filho de uma certa Josepha, que fôra ou criada da casa do Sr. coronel Tiburtino ou Ferraz; e que Benedicto tinha tanta liberdade nessas casas que (segundo a propria expressão) entrava pela porta da frente e sahia pela de detraz! acrescentando-se-me que Amaro Sabino dos Santos, socio de Benedicto e conhecido geralmente por ladrão de cavallos, não podendo por isto obter um passaporte da subdelegacia para mudar-se para Pao d'Alho, conseguira-o do Sr. delegado Tiburtino. Não affirmo senão o que me disseram. Não podendo acreditar tudo quanto me diziam e nem devendo desprezar, segui o conselho dos moralistas « in dubiis pars tutior eligenda est: » e enderecei a minha queixa ao Sr. subdelegado José Jeronymo Fernandes Coelho, que a aceitou, e distinguio-se nesse acto pronunciando immediatamente aos réos Benedicto e Tenorio.

Nem se pense que me vou afastando do meu proposito. Traço isto para chamar a attenção do nosso governo, e dizer aos nossos representantes, por experiencia propria, que logo que se concluiram os primeiros actos do processo, recebi do Sr. escrivão uma nota exigindo 39$800 de custas, apezar de serem os réos nellas condemnados! e irei recebendo outras, na fórma do supracitado regimento! E como poderia proseguir nesta acção um pobre que tivesse somente dous cavallos ou mesmo alguns fracos meios de sustentar sua familia? E qual a consequencia? Prejuizo para os agentes do fôro, e a impunidade que se está vendo. Pois será esta a garantia, que a nossa constituição quiz dar á propriedade, que he o mais solido alicerce da sociedade?

Não culpo com isto ao Sr. ministro da justiça, que com este decreto contava que passasse o projecto de reforma judiciaria, o qual mandava accusar publicamente o furto, mas o certo he que a reforma encalhou no senado, e os ladrões estão lucrando com as custas crescidas e pagas pelo offendido, para nunca mais have-las; e o povo soffrendo as consequencias expendidas. Só, pois, os nossos representantes poderão curar esse putrido cancro, que soffre a sociedade brasileira, com um simples artigo de lei, que só por si apresentará em resultado um systema de reforma ao trabalho, á moral e a sociedade, que por meio de autoridades energicas poderá conjurar a malvadeza dessa cafila infernal, que por toda parte, e especialmente nesta comarca, onde por criminosa condescendencia de algumas autoridades, tem o seu principal ninho, invadem quotidianamente o segurança da vida e da propriedade do cidadão honesto!

Ja disse acima, Srs. redactores, que Benedicto e Tenorio furtando-me os ultimos dous cavallos a 19 de novembro, evadiram-se para o Brejo. Alli foram presos com os cavallos aqui furtados. Disto eu sabendo no dia 9 do corrente, por uma denuncia, que me deram ao ouvido *sob severo sigilo*, requeri no dia 10 ao Sr. subdelegado para officiar e officiei ao Sr. delegado daquelle, o distincto Sr. major Francisco Alves Cavalcanti Camboim, que em resposta me assegurou que os réos ficavam alli presos e que os remetteria com a possivel brevidade. Conto, pois, que desta vez esses dous malvados terão uma lição que não esperavam, quando protestavam deixar-me sem animaes, e o jury fazendo justiça dará um exemplo de summa utilidade publica.

Com a resposta do Sr. delegado Camboim (note-se) recebi tambem uma carta do Sr. Joaquim Francisco Cordeiro Wanderley, morador no Capim pedindo-me para solicitar dos réos, no interrogatorio onde extraviaram dous cavallos alli furtados por elles e Amaro Sabino dos Santos, que com o passaporte que obteve do nosso delegado, anda pelo Brejo fazendo *cincas e truques altos*! Deixo este facto sem commento, e aqui pararei, Srs. redactores, pedindo aos nossos illustrados governo e representantes algumas providencias e a Vmcs. a impressão destas mal traçadas linhas inspiradas pelo clamor e indignação publica, com o que ainda mais obrigarão a seu constante leitor, etc.

Pedro Bezerra Pereira de Araujo Beltrão.

Engenho Bento Velho em Santo Antão 20 de dezembro de 1855.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

HOSPITAL PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA.

Illm. Sr. Dr. José de Almeida Soares de Lima Bastos.—Estimadissimo Sr.—Tendo eu ficado em esquecimento, e não tendo sido rogado pela commissão, que foi encarregada de haver esmolas para o Hospital Portuguez de Beneficencia, talvez por ser eu hoje cidadão brasileiro, com o que me consta terem-se alguns senhores escusado a concorrer para uma causa tão justa, a caridade do proximo; por esse motivo eu não me acho dispensado de contribuir com a minha muito limitada offerta de 50$, ficando-me muito sentimento de não poder offerece-la maior, e conforme o meu desejo.

Pode V. S. manda-la logo receber na rua da Soledade n. 70.

Deos guarde a V. S. por muitos annos, e sou de V. S. etc. etc.

Carlos Frederico da Silva Pinto.

Recife 21 de dezembro de 1855.

Illm. Sr.—Recebi a honrosa carta de V. S. datada de 21 do corrente, na qual V. S. tocado do caracter justo e são do novo Hospital Portuguez de Beneficencia se dina esmolar-lhe a quantia de 50$, ficando com o pezar de não poder fazer maior offerta, como era o desejo de V. S.

Vou levar ao conhecimento da junta administrativa do hospital o acto de tanta bonhomia e caridade; aproveito no entanto a occasião para assegurar desde ja a V. S. o seu reconhecimento em nome da indigena portugueza nesta provincia, cuja causa V. S. acaba de auxiliar de um modo tão sublime e generoso.

A commissão, que V. S. allude, fez justiça aos seus phylantropicos sentimentos, mas quando mesmo fosse da sua parte um descuido, nada perdeu com isso a sua causa, pois que felizmente V. S. soube comprehender que a esmola livre e espontanea vence em merecimento a conseguida á força de considerações e instancias pessoaes.

Deos guarde a V. S. Hospital Portuguez de Beneficencia 24 de dezembro de 1855.—Illm. Sr. Carlos Frederico da Silva Pinto.

José de Almeida Soares de Lima Bastos, Provedor.
Manoel Ferreira de Souza Barbosa, Secretario.

———

Illms. Srs.—Achando-se Vs. Ss. mui acertadamente dirigindo a grandeoza e philantropica empreza, cujo plano foi concebido por almas eminentemente caridosas com o fim superior a todo o elogio de proporcionar aos Portuguezes aqui residentes, ausentes da patria e familia, os meios de combaterem as enfermidades que affligem a humanidade, encontrando no Hospital Portuguez todos os recursos, para os quaes nas mais occasiões se costuma apellar; e desejando eu ser util ao meu proximo tanto quanto o permittem os meus esforços, venho offertar a Vs. Ss. os meus serviços, apresentando-me para gratuitamente administrar a construcção do edificio que para este fim se projecta fazer, empreza para a qual o conhecimento e experiencia que tenho adquerido em outras desta ordem me habilitam a tomar sobre mim, sem receio de illudir a espectativa e confiança que porventura em mim se houver posto. O que pretendo he apenas a administração da obra sem o onus de todo e qualquer negocio pecuniario que com ella tenha relação, para o que desejo que haja alguem que disso se encarregue.

Se bem que não seja portuguez, eu julgo-me obrigado em consciencia a prestar todos aquelles officios que tenderem o melhorar a condição da humanidade, onde quer que esta possa carecer de meus serviços.

Os principios evangelicos de caridade extinguem as divisões politicas e nacionaes, e fazem dos homens todos uma só e mesma familia, e he debaixo deste ponto de vista que eu ouso apresentar-me rogando a Vs. Ss. que no caso de aceitarem o meu offerecimento se dignem trasmittir-me a planta e orçamento do edificio.

Deos guarde a Vs. Ss. por muitos annos. Santo Amaro 1 de dezembro de 1855.—Illms. Srs. directores e mais membros do Hospital Portuguez.

Antonio José Gomes do Correio.

NECHROLOGIA.

A muito sentida morte do meu amigo Manoel Carneiro d'Oliveira Junqueira, filho do desembargador João José d'Olveira Junqueira, natural da Bahia.

Não mais o vemos, nem ouvi-lo he dado!
Da eternidade as sombras o involveram!.....
(Vianna.)

Amanheceu morta uma cidade, e a natureza sublime poeta, sem ouvidos nem olhos para as revoluções passageiras dos homens, vai continuando na formação de seu poema, que he o mundo.—
(Castilho.)

Guerreiam-se os povos, subjugam-se cidades, move-se imperio, exterminam-se os homens; e a terra em seu movimento vai mudamente caminhando para chegar a um termo: e Deos vendo a loucura humana deixa sua machina mover-se, e espera...... mas o que espera? que o homem se conheça, comprehenda-se, e reflectindo sobre a sua creação acompanhe a terra em seu movimento ordinario.—

E os homens não ouvem os brados da natureza, nem veem os etragos que estampados na terra reflectem para seus olhos—Loucos que são! Destroem-se mutuamente, e esforçam-se por transtornar a marcha que o Creador deu á sua grande obra—Loucos outra vez, por que não vêem o limitado caminho que lhes he marcado para não passar além, nem que he tão incerto o tempo em que elles parecem animar a natureza.—

Nasce o homem; apodera-se do mundo; e vai pouco a pouco aproximando-se ao phantasma, que parece querer levorar os ligeiros momentos de uma vida que Deos lhe deu.—A cada lance se o vê com braços agigantados server milhares de vidas: a cada momento se o vê arrancar o pai, a mãi, o filho e o amigo, cujo periodo incerto nos faz comprehender que nada somos, e que uma potencia estranha impera o homem, o acompanha, e marca-lhe um termo que he impossivel preve-lo. Mas o que he essa potencia que vai ha tantos seculos amontoando cadaveres sem cansar ainda? Será a Providencia Divina—Deos, que não ouve os gemidos do filho, os soluços do pai, e as lagrimas do amigo? não—Será o acaso, o fado? mas o que exprimem estas palavras vasias de sentido? Pois Deos, o autor do Universo fabricaria a sua grande obra, e a entregaria á potencias estranhas? não—Deos he quem arranca o pai do côllo de seu filho; o filho dos peitos de sua mãi, o amigo dos braços de seu amigo—Elle creou o homem—um composto de materia e espirito—tirou a materia da terra, e deu-lhe e espirito: a materia após um periodo marcado por elle só une-se a materia: o espirito somente vôa ao céo, essa immensidade por onde o homem quer entranhar-se, mas perde-se pela incerteza do seu rumo.—

Deos não arranca da terra o bom filho, o bom pai e o bom amigo—senão para leva-los ao céo, e dar-lhes uma nova vida. Estes desapparecem da terra não para morrer, mas para descansar no seio do Eterno! Os soluços e as lagrimas exhalam-se e correm, mas logo após a transposição do espirito desapparecem e seccam—resta-nos somente um sentimento bem intimo—a saudade.—He esta verdade determinada por Deos, e impressa no coração do homem. Mas porque lamentamos o desapparecimento do homem que está, ou pela natureza, ou pelo coração ligado ao homem? Porque o pranteamos sobre o seu tumulo, e muitas vezes blasfemamos de Deos?

Não sabemos a ordem infallivel da creação? sim—mas lamentamos, e o pranteamos, porque nos parece que elle devia ser immortal! . . . .

Lá alistou-se mais um nas bandeiras da morte, que mudamente rege avultadas fileiras, e indistinctamente as guarda...... Lá descança no jazigo certo, e infallivel mais um cadaver, que o tempo consumirá!... O seu espirito subio á mansão celeste... Eu o vi desprender-se da terra, e voar á eternidade........

Quiz segui-lo...... mas ainda era cedo.—O que restava? levar o seu cadaver ao tumulo, e deixa-lo descançar. . . . .

Deos o chamou a si, levou-o para seu celeste assento, e eu perdi-o............... Hoje lamento, e o seu vôo a eternidade, porque Deos o chamou cedo para tira-lo do immenso lodaçal do vicio onde o homem fraco se precipita, mas por não poder mais abraça-lo...... e ouvir d'elle essas palavras que animam o coração do amigo!.

Morreu o meu amigo Manoel Carneiro d'Oliveira Junqueira; coitado! tão joven e tão esperançoso! Contava de vida apenas quatro lustros, cinco mezes, vinte e um dias, vinte e duas horas e tres quartos.—

Sempre bom filho, bom irmão e melhor amigo!! Eu lamento perde-lo ... porque sei quanto perdi..... e quanto perderam seu extremoso pai, sua adorada mãi e suas ternas irmaas....

No anno de 1853 veio para Pernambuco matricular-se na Academia Juridica—Venceu o primeiro e segundo anno, frequentou o terceiro, e a molestia que lhe sobreveio o embargou de fazer acto d'este.—

Quanto custou a sua extremosa mãi a separação de seu filho! Quanto repugnou-lhe deixa-lo vir longe d'ella receber as luzes da sciencia! Porém ella queria, e sua desvelada mãi o consentio.... Correram os dous primeiros annos, e ja no terceiro elle repugnava vir a Pernambuco, deixando sua terna mãi, seu bom pai, e suas adoradas irmãas!—como elle previa a precocidade da sua morte! eu instei com elle para não cortar a carreira já começada, e o resolvi á vir, porque queria te-lo sempre junto a mim, ve-lo ainda um dia na tribuna, ou no gabinete considerado, e merecendo um nome que deixasse á posteridade.—A Providencia Divina não o quiz.—Morreu!!....... e apenas deixou o nome de bom filho, bom irmão e bom amigo!! Morreu!!.... de um só vôo transpoz á eternidade....... e não teve em seus ultimos momentos nem as lagrimas maternas, nem os amplexos de seu bom pai—Quanto he cruel esta realidade!

Quantas vezes quiz elle abandonar as lettras, porque queria ser grande, e me dizia que nunca o seria, porque os livros pesavam-lhe.—Eu animava-o, e elle como meu amigo ouvia-me, e concentrava-se — Ainda ha quatro mezes elle disse-me outra vez, que o estudo já lhe—era pesado—e eu animei-o.—

Sempre concentrado e taciturno passava as horas e os dias, e caminhava sem o saber precocemente para os umbraes da morte! Os escriptos tristes e melancolicos eram os que elle mais lia, porque se casavam mais com as notas tristes de seu coração—mas nada deixou escripto, porque ambicionava muito, e seu sentir magoado abafava e occultava em si mesmo.—

Morreu longe do seio paterno! não teve o adeos fraternal, nem o seu ultimo suspiro foi ouvido por sua extremosa mãi!!..

Foram impotentes os medicamentos e os esforços, dedicação e interesse de uma familia inteira, que com a maior humanidade, e com um interesse raro trataram de salva-lo, empregando todos os meios possiveis, mas era chegado e seu termo, e não podia passar além..... He a familia do Illm. Sr. major Candido Emigdio Pereira Lobo, que com o maior carinho e desvello acompanhou até os ultimos momentos o meu amigo, e entre lagrimas o vi despedir-se do mundo, e dizer-lhe o ultimo adeos, que devo tributar-lhe uma gratidão eterna.—

Quantas preces enviaram á Deos pela salvação do meu amigo! mas a hora era chegada! tudo foi improficuo...... elle morreu......

O amigo perdi-o: n'um momento.
Subio a eternidade.
Elle foi-se: e deixou-me n'este mundo
Somente uma saudade.

F. A. F. B.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 29 DE DEZEMBRO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Não houveram cotações.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 28	35:848$930
Idem do dia 29	633$048
	36:481$978

Descarregam hoje 31 de dezembro.
Barca portugueza—*Carlota & Amelia*—sal e pedras.
Barca ingleza—*Town of Liverpool*—mercadorias.
Brigue sueco—*Hellena*—assucar.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 28	99:821$258
Idem do dia 29	457$995
	100:279$253

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 28	5:305$283
Idem do dia 29	39$938
	5:345$221

Exportacao'.

Aracaty, hiate brasileiro «Aurora», conduzio o seguinte: — 186 volumes generos estrangeiros, 1 barrica assucar, 3 ditas arroz, 70 caixas charutos, 7 barricas bolachas, 1 dita biscouto, 1 dita bolachinha, 4 barris manteiga, 2 rodetes de ferro, 1 caldeira de cobre, 1 carapesco, 1 serpentina, 4 caixas sabão, 2 saccas fio.

Liverpool com escala por Maceió, barca ingleza «Contest», de 410 toneladas, conduzio o seguinte:—2,480 saccos com 12,400 arrobas de assucar, 400 arrobas de ossos, 23 fardos mulambo.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 28	26:983$832
Idem do dia 29	2:013$554
	28:996$386

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 28	90:838$518
Idem do dia 29	3:309$111
	94:147$629

PRAÇA DO RECIFE DE 29 DEZEMBRO DE 1855 AS 3 HORAS DA TARDE.

Revista semanal.

Cambios - - - -	Mui poucos saques se fizeram, regulando 2 d. por 1$000, ao qual ha sacadors.
Algodão - - - -	Somente entraram 26 saccas, e não houve venda.
Assucar - - - -	A entrada limitou-se a 3,000 saccos, porém fizeram-se algumas vendas do que havia em deposito, regulando as do mascavado de 2$100 a 2$550 por arroba, e os branco de 2$800 a 3$600.
Couros - - - - -	Continuaram de 215 a 220 rs. por libra os seccos salgados.
Agoardente - - -	Vendeu-se de 80$ a 82$ por pipa.
Azeite doce - - -	O de Lisboa obteve 2$450 por galão.
Bacalhao - - - -	Não houve entrada, e o deposito anda á de 8,000 a 9,000 barricas, tendo-se retalhado a 13$500 por barrica.
Carne secca - - -	As vendas regularam por 6,000 arrobas de 4$600 a 5$ por arroba da de Montevidéo e de 4$400 a 6$200 da do Rio Grande do Sul. Ficaram a ser 6,000 arrobas da primeira e 7,000 da segunda.
Farinha de trigo -	As vendas pouco augmentaram, e os preços continuaram de 27 a 28$000, sendo o ultimo pela a de SSSF: Ficaram no mercado 6000 de Philadelphia, 900 de Genova, 200 de Hespanha, 2400 de Richmond e 1400 de SSSF.
Manteiga - - -	Vendeu-se alguma franceza de 540 a 570 rs. por libra.
Queijos - - - -	Idem a 1$900 por cada um dos flamengos.
Desconto - - -	A falta de dinheiro tem feito subir o rebate de lettras para 1 1/4 e 1 1/2 por cento ao mez para as lettras de pequeno prazo.
Fretes - - - - -	Nada se fez em fretamentos.

Tocou neste porto um vapor, e voltou a elle arribado o patacho dinamarquez *Helena*.

Entraram: 4 com madeira de pinho, 6 em lastro, 1 com carvão, 2 com fazendas da Europa, 1 de San Miguel com encommendas, 1 de Cabo Verde com sal e 4 de cabotagem.

Sahiram: 2 com assucar para os portos do imperio, 15 com dito e outros generos para portos estrangeiros e 4 de Cabotagem.

Ficam no porto 79 embarcações: sendo, 4 americanas, 28 brasileiras, 1 chilena, 5 francezas, 1 dinamarqueza, 2 hamburguezas, 5 hespanholas, 1 hollandeza, 21 inglezas, 6 portuguezas, e 5 suecas.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 27.

Rio de Janeiro—16 dias, galera ingleza «Seraphina», de 299 toneladas, capitão J. S. Orr, equipagem 16, em lastro; a Johnston Pater & Companhia. Ficou de quarentena por 15 dias.

Navios sahidos no mesmo dia.

Rio Grande do Sul—Brigue brasileiro «Inca», capitão Mathias Ferreira Braga, carga assucar.

Parahiba—Galera americana «Cornelia», capitão C. S. Smith, em lastro. Suspendeu do lameirão.

Navios entrados no dia 30.

Genova—45 dias, brigue sardo «Maria Elisa», de 171 toneladas, capitão Giuseppe Gaggero, equipagem 13, carga vinho e mais generos; a Basfos & Lemos. Conduz a companhia lirica para o Maranhão.

Liverpool—31 dias, barca ingleza «Corinthians», de 218 toneladas, capitão R. Pitcairn, equipagem 11, carga carvão de pedra; a Rostron Rooker & Companhia.

Idem—26 dias, barca ingleza «Queen», de 253 toneladas, capitão W. Nant, equipagem 12, carga fazendas e polvora; a Mc. Calmont & Companhia.

Navios sahidos no mesmo dia.

Aracaty—Hiate brasileiro «Aurora», mestre Estacio Mendes da Silva, carga fazendas e mais generos.

Lisboa—Brigue escuna portuguez «Atrevido», capitão Joaquim José de Mesquita, carga assucar.

Liverpool por Maceió—Barca ingleza «Contest», capitão Robert H. Brow, carga assucar e algodão.

EDITAES.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, juiz de direito especial do commercio por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta virem ou della noticia tiverem, em como a viuva de João Henriques da Silva me fez a petição do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio.—A viuva de João Henriques da Silva inventariante dos bens de seu casal, quer protestar judicialmente contra os devedores Antonio Gonçalves Valente da quantia de 100$200 importe de uma letra vencida em 20 de janeiro de 1849, Antonio Joaquim de Mello e Silva da de 280$, dito de uma dita em 28 de fevereiro de 1851, Thomaz José da Silva Gusmão resto de diversas letras vencidas a quantia de 111$510, Joaquim Fiuza Lima da quantia de 130$147, dito de uma dita dita em 30 de maio de 1847, José de Carvalho Araujo Cavalcante a de 369$690, dito de uma dita em 24 de junho de 1844, José Gonçalves do Nascimento a de 223$250, dito de uma dita dita em 4 de agosto de 1845, João Muniz Machado a de 108$640 dito de uma dita dita em 25 de agosto de 1829, Joaquim Fiuza Lima a de 130$147, dito de uma dita em 30 de setembro de 1847, Manoel Pereira Guimarães a de 194$432, dito de uma dita em 30 de agosto de 1846, José Francisco Bello a de 2:976$, valor de tres letras vencidas em o mez de janeiro do anno de 1843, 1844 e 1845, Manoel Joaquim da Silva Magalhães a quantia de 846$500 conta de livro e Manoel Luiz Barreto a quantia de 723$318 idem; e como os supra mencionados devedores estejam ausentes e a supplicante ignora as residencias actuaes dos mesmos, quer que V. Exc. a admitta provar o que allega, para serem expedidas as cartas de edictos para a respectiva intimação do protesto, que faz a supplicante segundo determina o paragrapho 3 do artigo 453 do cod. commercial. — Pede a V. Exc. deferimento.—E. R. M.—Martins Pereira.

Tome-se por termo o protesto da supplicante, que justificará a ausencia dos supplicados que residem em partes não sabidas.— Recife 19 de dezembro de 1855.—Peretti.

Aos 19 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio, veio Miguel José de Almeida Pernambuco procurador bastante de D. Josepha Maria dos Prazeres e Silva, viuva de João Henriques da Silva, e perante mim e as testemunhas abaixo assignadas, disse que por parte de sua constituinte protestava pelo conteudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido; e de como assim o disse e protestou, assignou com as testemunhas o presente termo. — Eu Maximiano Francisco Duarte escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.—Miguel José de Almeida Pernambuco. — Joaquim Innocencio Gomes.—Norberto Alves Cavalcante.

E mais se não continha em tudo aqui transcripto, e tendo a supplicante produzido suas testemunhas sendo-me os autos conclusos, dei a sentença do theor seguinte:

Attendendo a justificação de fls. 6 á fls. 7 verso julgo provada a ausencia dos justificados em lugares não sabidos, e mando que para o fim requerido em sua petição de folhas 2, sejam citados por edictos, passando-se a respectiva carta com o prazo de 30 dias e custas.—Recife 24 de dezembro de 1855. — Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dita sentença aqui copiada, por virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente, pela qual e seu theor se chama, cita, e hei por intimados aos supplicados acima declarados de todo o conteudo na petição e termo de protesto aqui transcripto.

Pelo que toda e qualquer pessoa, parentes ou amigos dos supplicados ausentes os poderão fazer scientes do que acima fica exposto, e o porteiro do juizo affixará e publicará a presente nos lugares do costume, e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 27 de dezembro de 1855. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, provincia de Pernambuco, por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta virem, ou della noticia tiverem, em como Manoel Alves Guerra me fez a petição do theor seguinte:

Diz Manoel Alves Guerra como testamenteiro e inventariante do casal de seu finado pai Manoel Alves Guerra, que sendo devedores Manoel da Conceição e José Luiz Beltrão Mavignier ao mesmo da quantia de 548$539, importancia de 2 letras que aceitaram em 22 de março de 1837 e não pagas, e que não sendo conhecido o lugar da residencia de qualquer delles, quer faze-los citar por editos, afim de serem intimados do protesto da dita letra para a interrupção da mesma prescripção, admittindo V. Exc. o supplicante a justificar a ausencia em lugar incerto dos referidos supplicados; pede a V. Exc. Illm. senhor Dr. juiz do commercio assim lhe defira.—E R. M.—Dr. J. Silveira de Souza, advogado.

Tome-se por termo o protesto do supplicante justificando este a auzencia dos supplicados. — Recife 12 de dezembro de 1855.—Peretti.

Aos 14 de dezembro de 1855 nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio Paulino da Silva Mindello como procurador bastante de Manoel Alves Guerra na qualidade de testamenteiro de seu finado pai Manoel Alves Guerra, e perante mim e as testemunhas abaixo assignadas disse que protestava contra Manoel da Conceição e outros pelo conteudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido; e de como assim o disse e protestou, assignou com as testemunhas o presente termo. — Eu Maximiano Francisco Duarte escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.—Paulino da Silva Mindello.—Antonio da Silva Ramos.—Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro.

E mais se não continha em tudo aqui copiado, depois do que sendo-me os autos conclusos dei a sentença do theor seguinte:

Vista a inquirição de folhas 4 verso a folhas 6, julgo provada a auzencia de Manoel da Conceição e de José Luiz Beltrão Mavignier em lugares não sabidos, pelo que mando sejam citados por edictos, para o fim declarado na petição de folhas 2, passando-se a respectiva carta com o prazo de 30 dias e custas. — Recife 21 de dezembro de 1855. — Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dita sentença aqui copiada, em virtude da qual mandou o escrivão que esta subscreveu, passar a presente com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chama e intima, e hei por intimados os supplicados para todo o conteudo na petição e termo de protesto acima copiados.

Pelo que, toda e qualquer pessoa, parentes ou amigos dos supplicados os poderão fazer scientes do que fica acima exposto, e o porteiro do juizo affixará e publicará a presente nos lugares do costume e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos 27 de dezembro de 1855.—Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi.—*Anselmo Francisco Peretti.*

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta virem, em como João José da Cruz, me fez a petição do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio.

Diz João José da Cruz, que os supplicados abaixo declarados lhe são devedores das quantias seguintes: Roberto Pelles & C. ou seus herdeiros da quantia de 1:600$, d'uma letra vencida em 28 de março de 1831 e Antonio José Pires da Silva da quantia de 205$519, d'uma letra vencida em 4 de julho de 1843 ou seus herdeiros, vencendo os juros estipulados nas mesmas letras, e para que não prescreva o direito do supplicante que tem para cobrar dos supplicados a importancia dellas e os juros vencidos, vem protestar na forma determinada no § 3, art. 453 do codigo do commercio, afim de interromper a prescripção e requer a V. Exc. que mande tomar por termo seu protesto para ser intimado por editos aos supplicados visto se acharem ausentes e em lugares não sabidos pelo supplicante, justificando este. Pede a V. Exc. que assim lhe defira. — E R. M.—José Narciso Camello.

Nada mais se continha em dita petição aqui transcripta, a qual sendo-me apresentada dei o despacho do theor seguinte:

Tome-se por termo o protesto do supplicante e justifique este a ausencia dos supplicados Recife 19 de dezembro de 1855.—Peretti.

E mais se não continha em dito despacho aqui [illegible] virtude do qual se lavrou o protesto

Aos 20 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio Miguel José de Almeida Pernambuco, procurador bastante de João José da Cruz e perante mim e as testemunhas abaixo assignadas, disse que por parte de seu constituinte protestava pelo contendo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou assignou com as testemunhas o presente termo. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi. — Miguel José de Almeida Pernambuco, Norberto Alves Cavalcante, Manoel dos Santos Azevedo.

Nada mais se continha em dito termo de protesto aqui transcripto, tendo o supplicante produzido suas testemunhas, sendo-me os autos conclusos dei a sentença do theor seguinte:

Julgo provada a vista da justificação de fls. 4 a fls. 5 verso, a ausencia em lugares não sabidos, dos individuos constantes da petição de fls. 2, e para o fim na mesma petição declarado, mando que sejam citados por editos, passando-se a respectiva carta com o prazo de 30 dias e custas. Recife 24 de dezembro de 1855. — Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha em dita sentença aqui transcripta em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de editos com o prazo de 30 dias, pela qual o seu theor se chama e intima e hei por intimados aos supplicados devedores ausentes acima declarados de todo o conteudo na petição termo de protesto acima transcripto.

Pelo que toda e qualquer pessoa, parentes ou amigos dos ditos supplicados os poderão fazer scientes do que acima fica exposto, e o porteiro do juizo fixará a presente nos lugares do costume e será publicada pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 28 de dezembro de 1855.—Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o subscrevi.—*Anselmo Francisco Peretti.*

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, provincia de Pernambuco por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta de editos virem, em como Joaquim José de Moura, me dirigio a petição do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio.

Diz Joaquim José de Moura, que sendo-lhe devedor José Pedro de Mello, da quantia de 300$, principal de uma letra vencida em 8 de junho de 1845 e vence 2 por cento ao mez, para que não prescreva esta divida, e possa o supplicante ter direito de a cobrar a todo tempo do dito devedor ou seu representante, vem requerer a V. Exc. que se digne mandar tomar por termo o seu protesto, e intimado por edito ao supplicado, visto ser ausente e não saber o supplicante aonde existe, de a V. Exc. lhe defira na forma requerida.—E. M.—Joaquim José de Moura.

E mais se não continha em dita petição a qual dei o despacho do theor seguinte:

Tome-se por termo o protesto do supplicante, e justifique este a ausencia do supplicado. Recife 18 de dezembro de 1855.—Peretti.

E mais se não continha em dita petição em virtude da qual o respectivo escrivão lavrou o termo de protesto do theor seguinte:

Aos 20 de novembro de 1855 nesta cidade do Recife em meu escriptorio veio Joaquim José de Moura, e perante mim e as testemunhas abaixo assignadas disse que protestava pelo contheudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo, para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou, assignou com as testemunhas o presente termo. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.— Joaquim José de Moura, Victorino de Castro Moura, Antonio Joaquim Dourado.

E mais se não continha em dito termo de protesto, e havendo o supplicante produzido as suas provas e me sendo estes autos conclusos, a elles dei a sentença do theor seguinte:

Julgo provada a ausencia do justificado em lugar não sabido, e mando que seja citado por editos para o fim declarado na petição de f. 2 passando-se a competente carta com o prazo de 30 dias e custas. Manguinho 26 de dezembro de 1855. — Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dita sentença aqui transcripta, em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de editos com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chama e intima e hei por bem intimado ao supplicado devedor ausente acima declarado de todo o conteudo na petição e termo de protesto acima transcripto.

Pelo que toda e qualquer pessoa, parentes ou amigos do dito supplicado, o poderão fazer sciente do que acima fica exposto, e o porteiro do juizo fixará a presente nos lugares do costume e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos 28 de dezembro de 1855.

Eu Maximiano Francisco Duarte escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, provincia de Pernambuco por S. M. I. e C. Sr. D. Pedro II a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta de editos virem, em como Manoel Antonio dos Passos e Silva, me fez a petição do theor seguinte:

Diz Manoel Antonio dos Passos e Silva, que o Dr. João Vicente da Silva Costa, lhe e devedor de 2 letras vencidas, uma em 9 de maio de 1848 da quantia de 261$780, e outra a 9 de agosto do mesmo anno da quantia de 448$, ambas garantidas pelo Dr. Miguel Archanjo da Silva Costa Martinho da Silva Costa, e que Manoel da Cunha Pimentel tambem lhe he devedor de 3 letras vencidas a 1 em 22 de novembro de 1850 da quantia de 1[illegible]$, e a 2ª a 4 de fevereiro de 1851 da quantia de [illegible]$, e a 3ª a 4 de julho do mesmo anno de igual quantia, e como se aproxima a época da prescripção das mesmas nos termos do art. 443 do codigo commercial, vem o supplicante protestar perante V. Exc. a forma do art. 453 § 3 do dito codigo commercial, contra os referidos seus devedores, não só afim de interromper a citada prescripção, como para que fique salvo ao supplicante em todo tempo, direito de acção que contra cada um ou seus herdeiros, tem para haver as ditas quantias, tanto pelo principal como pelos juros estipulados nas mesmas letras, levando em conta as quantias dadas por Manoel da Cunha Pimentel, por conta das mencionadas suas letras constantes dos recibos, por isso requer que se lhe tome por termo seu protesto, intimando-se pessoalmente ao primeiro devedor Dr. João Vicente da Silva Costa, morador nesta cidade, e aos outros por editos por se acharem ausentes, assim pede ao Illm. e Exc. Sr. Dr. juiz do commercio lhe defira.—E R. M. — Manoel Antonio dos Passos e Silva.

E mais se não continha em dita petição na qual dei o despacho do theor seguinte:

Tome-se o protesto do supplicante sendo o mesmo protesto intimado pessoalmente ao 1 devedor, e aos dous outros Miguel Archanjo e Martinho, por precatoria visto o primeiro dito Miguel Archanjo, residir no termo de Bananal e Martinho no Santo Antão, cidade da Victoria. Recife 17 de dezembro de 1855.—Peretti.

E mais se não continha em dito despacho, e que o solicitador Bernardino de Sena Dias me fez a replica do theor seguinte:

Illm. e Exm. Sr.—O supplicante pede deferimento quanto ao devedor ausente Manoel da Cunha Pimentel.—E R. M.—O solicitador Bernardino de Sena Dias.

E mais se não continha em dita replica na qual dei o despacho do theor seguinte:

Justifique o supplicante a ausencia do supplicado. Recife 17 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dito meu despacho em virtude do qual o respectivo escrivão lavrou o termo de protesto do theor seguinte:

Aos 18 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio Bernardino de Sena Dias, procurador bastante de Manoel Antonio dos Passos, e disse perante mim e as testemunhas abaixo assignadas que por parte de seu constituinte, protestava contra João Vicente da Silva Costa (bacharel) e outros pelo conteudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido, e de como assim

e protestou, assignou com as testemunhas o presente termo. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.—Bernardino de Sena Dias. Estanislão Pereira de Oliveira, Norberto Alves Cavalcante.

E mais se não continha em dito termo de protesto, depois do que se via que o official do juizo Francisco da Silva Neves, intimou o protesto supra ao Dr. João Vicente da Silva Costa, do que deu fé. E havendo o supplicante produzido as suas provas e me sendo estes autos conclusos, nelles dei a sentença do theor seguinte :

Attendendo a justificação de folhas 5 a fls. 6 verso, julgo provada a ausencia do justificado Manoel da Cunha Pimentel em lugar não sabido, e mando que para o fim declarado na petição de fls. 2, seja citado passando-se carta de edictos com o prazo de 30 dias e custas.—Recife 24 de dezembro de 1855. — Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dita sentença, em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de edictos com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chama e intima, e hei por bem intimado ao supplicado devedor ausente acima declarado de todo o contendo em sua petição e termo de protesto acima transcriptos.

Pelo que toda e qualquer pessoa, parentes ou amigo do dito supplicado poderão fazer sciente do que acima fica exposto, e o porteiro do juizo affixará a presente nos lugares de costume e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos 28 de dezembro de 1855. —Eu Maximianno Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial, a subscrevi.—*Anselmo Francisco Peretti.*

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz do direito especial do commercio desta cidade do Recife, provincia de Pernambuco por sua magestade imperial e constitucional o senhor D. Pedro II, a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta de edictos virem, em como Fortunato Cardozo de Gouveia me fez a petição do theor seguinte :

Diz Fortunato Cardozo de Gouveia, commerciante estabelecido nesta cidade, que o finado João Damasseno e Silva, pelo seu fallecimento, ficou a dever ao supplicante a quantia de 739$545 principal de uma lettra que acceitou ao supplicante em 24 de agosto de 1846, e vencida em 24 de outubro do referido anno, além dos juros de 2 por cento ao mez na mesma estipulados desde o dia do seu vencimento ; e como não fosse dita lettra paga pelo referido finado, e nem depois do seu fallecimento pela viuva cabeça de seu casal, D. Josefa Maria da Conceição, e a proxime-se a epoca da prescripção para as acções provenientes de titulos dessa ordem art. 443 do codigo commercial : por isso vem o supplicante protestar perante V. Exc. contra a prescripção nos termos do art. 453 § 3 do codigo e 390, e seguintes do regulamento n. 737, e dest'arte ficanto salvo seu direito contra ditos herdeiros do finado devedor pela acção que lhe competir por dito titulo : portanto requer a V. Exc. que tomando-se por termo seu protesto, seja o mesmo intimado por edictos, visto como de presente ignora-se o lugar da residencia da citada viuva e mais herdeiros do finado devedor, por cuja prova protesta o supplicante. P. a V. Exc. Sr. Dr. juiz de direito do commercio deferimento. E R. M. o procurador Castello-branco.

Nada mais se continha em dita petição aqui transcripta e sendo-me apresentada dei o despacho seguinte :

Tome-se por termo o protesto do supplicante, e justifique este a ausencia dos supplicados. Recife 18 de dezembro de 1855.—Peretti.

Nada mais se continha em dito despacho aqui transcripto, em virtude do qual se lavrou o protesto do theor seguinte:

Aos 18 de dezembro de 1855 nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio Fortunato Cardozo de Gouveia, e disse perante mim e as testemunhas abaixo assignadas que protestava contra os herdeiros do finado João Damasseno e Silva pelo conteudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou assignou com as testemunhas o presente termo.

Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi. Fortunato Cardozo de Gouveia, Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro, José Gonçalves de Sá.

Nada mais se continha em dito termo de protesto aqui transcripto, e tendo o supplicante produzido suas testemunhas, e sendo-me os autos conclusos nelles proferi a sentença seguinte :

Avista da inquirição de folhas 4 a folhas 5 verso, pela qual se mostra que os justificados estão auzentes em lugares não sabidos, mando que, para se lhes intimar o protesto constante do termo de folhas 2 verso, se passe carta de edictos com o prazo de 30 dias; e custas. Recife 22 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha em dita sentença aqui transcripta, em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de edictos com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chama e intima e hei por intimados aos supplicados devedores ausentes acima declarados de todo o contheudo na petição e termo de protesto acima transcripto.

Pelo que toda e qualquer pessoa parentes ou amigos dos ditos supplicados os poderão fazer scientes do que acima fica exposto ; e o porteiro do juizo fixará a presente nos lugares do costume, e será publicada pela imprensa.

Dada, e passada nesta cidade do Recife aos 24 de dezembro de 1855.

Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife provincia de Pernambuco por sua magestade imperial e constitucional o Sr. D. Pedro II. a quem Deos guarde etc.

Faço saber aosque apresente carta de editos virem em como João Martins de Barros me fez a petição seguinte :

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio. Diz João Martins de Barros que os supplicados abaixo declarados lhe são devedores por conta de livro das quantias seguintes :

Manoel Sabino da Costa da quantia de 59$195, José da Conceição Braga da quantia de 57$482, José Francisco da Lapa da quantia de 104$310, Elias de Almeida Lima da quantia de 12$315, José dos Santos Oliveira & C. da quantia de 38$997, João Pinto de Souza da quantia de 162$772, João José de Oliveira da quantia de 96$880, João de Araujo Cezar da quantia de 10$600, José Moreira Campos da quantia de 111$725, José Francisco Galvão da quantia de 300$820, Jacome & Pereira da quantia de 63$840, Antonio Francisco de Sá & C. da quantia 93$916, e para que não prescreva o direito do supplicante que tem para cobrar dos supplicados a importancia das suas contas, vem protestar na forma determinada no § 3 art. 453 do codigo do commercio a fim de interromper a prescripção ; e requer a V. Exc. que mande tomar por termo o seu protesto para ser intimado aos 3 primeiros em suas proprias pessoas por morarem nesta cidade, e aos [illegible] por edictos, visto se acharem ausentes, e em lugares não sabidos pelo supplicante justificando este. P. a V. Exc. assim lhe defira—E R. M.—João Martins de Barros.

Nada mais se continha em dita petição aqui transcripta a que sendo-me apresentada, dei o despacho seguinte :

Tome-se por termo o protesto do supplicante, sendo o mesmo protesto intimado aos 3 primeiros supplicados e justifique o supplicante a ausencia dos outros. Recife 21 de dezembro de 1855. Peritti.

Nada mais se continha em dito despacho aqui transcripto em virtude do qual se lavrou o protesto do theor seguinte :

Aos 21 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio João Martins de Barros, perante mim e as testemunhas abaixo assignadas disse que protestava pelo conteudo em sua petição retro que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou assignou com as testemunhas o presente termo.

Eu Maximiano Francisco Duarte escrivão privativo do juiso commercial o escrevi.

João Martins de Barros, José Antonio Gonçalves da Rocha, Manoel dos Santos Azevedo.

[Na]da mais se continha em dito termo de protesto [aqui trans]cripto, e tendo o supplicante produzido suas testemunhas foram-me os autos conclusos, e nelles proferi a sentença seguinte :

Mostrando-se da justificação de folhas 6 a folhas 7 verso estarem ausentes em lugares não sabidos os justificados, mando que para o fim declarado na petição a folhas 2 sejão citados por edictos com o prazo de 30 dias : e custas. Recife 27 de dezembro de 1855. Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha em dita sentença aqui transcripta em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de edictos com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chame intima, e hei por intimados os supplicados devedores ausentes acima declarados de todo o contendo na petição, e termo de protesto acima transcripto. Pelo que toda e qualquer pessoa, parentes ou amigos dos ditos supplicados os poderão fazer scientes do que acima fica exposto ; e o porteiro do juizo fixará a presente nos lugares do costume, e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos 29 de dezembro de 1855.

Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, provincia de Pernambuco, por S. M. Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta de edictos virem, em como Francisco Manoel da Silva Tavares Junior, me fez a petição do theor seguinte :

Diz Francisco Manoel da Silva Tavares Junior, que sendo credor de Antonio José Pereira de Mendonça da quantia de 1:300$000, de Joaquim Pereira Bastos por 3:000$000, de Luiz Caetano de Souza por 1:104$000, de Miguel Candido de Medeiros por 280$000, de José Alves Bezerra Cavalcanti por 225$000, de João Allemão da Camara Cisneiro por 104$000, Francisco de Paula e Azevedo por 78$480, Antonio Correia de Mello por 1:052$650 e Antonio Alves Vianna por 2:265$750, tudo proveniente de lettras ja vencidas, quer protestar no termo do § 3 do art. 453 do cod. comm.

E por isso requer a V. S. mande tomar por termo o seu protesto e intimar aos devedores, sendo a intimação feita por edictos por serem pessoas que estão ausentes e das quaes se não tem noticia, a excepção dos dous primeiros que moram nesta cidade, e do ultimo que reside na cidade de Goianna, para o qual se passará carta precatoria para as justiças de Goianna, e em geral a quem for apresentada.

Nestes termos.—Pede a V. Exc. Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio deferimento.—E R. Mc.—Advogado, Epaminondas de Mello.

Nada mais se continha em dita petição, aqui bem e fielmente transcripta, a qual sendo-me apresentada, dei o despacho do theor seguinte:

Como requer, justificando se a ausencia dos devedores enumerados na presente petição, exceptuados os dous primeiros e o ultimo.

Recife 13 de dezembro de 1855.—*Peretti.*

Nada mais se continha em dito meu despacho em virtude do qual se lavrou o protesto do theor seguinte.

Aos 11 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco, em meu escriptorio veio Francisco Manoel da Silva Tavares Junior, por seu procurador Antonio Augusto da Fonseca, e disse perante mim e as testemunhas abaixo assignadas, que protestava contra Antonio José Pereira de Mendonça e outros pelo conteudo em sua petição do presente termo, para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou, fiz este termo que assignou com as testemunhas.

Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.—Antonio Augusto da Fonseca, Estanislão Pereira de Oliveira, José Gonçalves de Sá.

Nada mais se continha em dito termo de protesto aqui transcripto, e tendo o supplicante produzido suas testemunhas, e sendo os autos conclusos, dei a sentença do theor seguinte.

Avista da inquirição de folhas 9 a 11 pela qual se mostra que Luiz Caetano de Souza, Miguel Candido de Medeiros, José Alves Bezerra Cavalcante, João Allemão da Camara Cisneiro, Francisco de Paula e Azevedo e Antonio Correia de Mello se acham ausentes em lugares não sabidos, mando que para ser-lhes intimado o protesto constante do termo de fl 2 verso e fl 3, se passe carta de edictos com o prazo de 30 dias e custas. E mando outro sim que para a intimação do dito protesto á Antonio Alves Vianna, morador na comarca de Goianna, se passe precatoria, sendo o protesto em questão intimado tambem a Antonio José Pereira de Mendonça e Joaquim Pereira Bastos, moradores nesta cidade.

Recife 14 de dezembro de 1855.—*Anselmo Francisco Peretti.*

Nada mais se continha em dita sentença aqui transcripta, em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu, mandou passar a presente carta de edictos com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor chamo e intimo e hei por intimados aos supplicados devedores ausentes acima declarados de todo o contheudo na petição e termo de protesto acima transcripta, com excepção de Antonio Alves Vianna morador na comarca de Goianna, para o qual se passará carta precatoria, á Antonio José Pereira de Mendonça e Joaquim Pereira Bastos serão intimados pelo protesto em questão, visto serem moradores nesta cidade.

Pelo que toda e qualquer pessoa parentes ou amigos dos supplicados lhe podem fazer scientes do que acima fica exposto, e o porteiro do juizo fixará a presente nos lugares do costume, e será publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 11 de dezembro de 1855. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial, o subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa e juiz de direito especial do commercio do Recife provincia de Pernambuco por S. M. I. e C., o Sr. D. Pedro II, aquem Deos guarde.

Faço saber aos que a presente carta virem como Francisco Tavares Correia me fez a petição do theor seguinte :

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio. Diz Francisco Tavares Correia que sendo-lhe Antonio Pinto de Souza Brito devedor da quantia de 2:085$090 rs. de principal de 6 lettras por elle aceitas a favor de José da Silva Alves nos annos de 1842 a 1843 e traspassada por via de endosso ao supplicante, acontece que tendo-se vencido ditas lettras o supplicado não as pagara e retirara-se para fóra da provincia, para lugar que o supplicante ignora, porque [illegible] se prestes a espirar o prazo marcado pelo artigo 453 do codigo commercial para a prescripção dos creditos de semelhante natureza, por isso querendo o supplicante garantir o seu direito e fazer interromper a prescripção, vem requerer á V. Ex. se digne mandar tomar por termo o seu protesto e que justificada a ausencia e incerteza do lugar da residencia do supplicado e julgada por sentença a justificação, se passe escriptos de editos para por elles ser o supplicado intimado do mesmo protesto de conformidade ao disposto no paragrapho 3 do art. 453 do codigo commercial e art. 391 do regulamento de 25 de novembro de 1855 ; nestes termos.

Pede a V. Exc. deferimento.—E R. M. — O advogado, Catanho.

Nada mais se continha em dita petição, a qual dei o despacho do theor seguinte :

Tome-se por termo o protesto do supplicante, que justificará a ausencia do supplicado. Recife 18 de novembro de 1855. —Peretti.

Nada mais se continha em dito despacho aqui transcripto em virtude do qual o escrivão lavrou o termo de protesto do theor seguinte :

Aos 18 de dezembro de 1855 nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio Francisco Tavares Correia, e perante mim e as testemunhas abaixo assignadas, disse que protestava pelo conteudo da petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerida, e de como assim o disse e protestou assignou com as testemunhas o presente termo. Eu Maximiano Francisco Duarte escrivão privativo do juizo commercial o escrevi. Francisco Tavares Correia, Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro, Estanislao Pereira de Oliveira.

Nada mais se continha em dito termo de protesto aqui transcripto em virtude do qual o supplicante tendo produzido suas testemunhas e subindo os autos á conclusão dei e proferi a sentença do [theor] seguinte :

A' vista da inquirição de fl. [illegible] a fl. 4, pela qual se prova que Antonio Pinto de Souza Brito se acha ausente em parte não sabida, mando que para ser-lhe intimado o protesto constante do termo de fl. 2 v. se passe carta de editos com o prazo de trinta dias, e custas. Recife 22 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha em dita sentença aqui transcripta, em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta com o prazo de trinta dias, pela qual e seu theor se chama e intima e hei por intimado o devedor acima declarado de todo o conteudo na petição e termo do protesto acima transcripto ; pelo que toda e qualquer pessoa parentes ou amigos do dito supplicado o poderão fazer sciente do que acima fica exposto, e o porteiro do juizo fixará a presente nos lugares do costume e será publicada pela imprensa. Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 26 de dezembro de 1855.

Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife por S. M. I. e C. que Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta de editos virem, em como Manoel Florencio Alves de Moraes, me fez a petição do theor seguinte :

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio. — Diz Manoel Florencio Alves de Moraes, com loja de fazendas na rua do Queimado desta cidade, sendo credor em diferentes quantias dos diversos devedores constantes da relação junta, e que não tendo elles até o presente satisfeito aos seus debitos, não obstante estarem vencidos os titulos de dividas de uns, e os prazos das contas de livro de outros, vem o supplicante protestar judicialmente contra o procedimento desses seus devedores, afim de que se não soccorram a elle para allegarem prescripção em seu favor, promettendo o supplicante attender a qualquer quantia que por ventura hajam dado por conta de seus debitos, assim pois requer o supplicante que reduzido a termo o seu protesto seja intimado a dito seus devedores por carta de editos, visto que todos elles se acham ausentes e em lugar não sabido. Pede a V. Exc. assim lhe defira.—E R. M.—O solicitador, José Coelho da Silva Araujo.

Nada mais se continha em dita petição aqui transcripta a qual sendo-me apresentada dei o despacho seguinte :

Tome-se por termo o protesto do supplicante e justifique este a ausencia dos seus devedores constantes da relação junta. Recife 14 de dezembro de 1855.—A. F. Peretti.

Nada mais se continha em dito despacho aqui transcripto em virtude do qual se lavrou o protesto seguinte :

Aos [illegible] de dezembro de 1855 nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio o solicitador José Coelho da Silva Araujo, procurador bastante de Manoel Florencio Alves de Moraes, e por parte deste disse perante mim e as testemunhas abaixo assignadas que protestava contra Antonio Felix de Araujo e outros pelo conteudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo, para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou assignou com as testemunhas o presente termo. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi. — José Coelho da Silva e Araujo.—José Francisco de Menezes Amorim.— Antonio da Costa Ribeiro e Mello.

Nada mais se continha em dito termo de protesto aqui transcripto, depois do qual estava a relação seguinte :

Letras—Antonio Felix de Araujo, 19 de novembro de 1839, 93$730 ; o mesmo, 19 de maio de 1840, 157$643 ; Fidel Madeira Barros, 11 de janeiro idem, 152$220 ; Joaquim Ignacio de Sant'Anna, 17 de março de 1841 181$150 ; Antonio Pereira de Oliveira, 24 de junho de 1842, 1:263$010 ; Antonio Borges de Andrade, 2 de setembro idem, saldo 1:234$255 ; Manoel de Jesus, 18 do outubro idem, 151$040 ; Antonio José Alves, idem, idem, idem, saldo 997$675 ; Antonio Borges de Andrade, 1 de dezembro idem, 36$710 ; Joaquim José Pimentel, 4 de novembro de 43, 34$615 ; Antonio Borges de Andrade, 19 de outubro de 1844, 1:005$700 ; Alexandre Francisco Pienta, 21 de novembro de 1845, 969$640 ; João Danta Peixoto, 8 de dezembro idem, 64$; Vicente Ferreira dos Santos, 18 de março de 1846, 512$120 ; o mesmo, 22 de setembro idem, 1:233$440 ; o mesmo, [illegible] idem idem, 640$620 ; o mesmo, 24 de fevereiro idem, 925$610 ; o mesmo, 18 de setembro idem, 831$80 ; Francisco Alves dos Santos, 24 de fevereiro idem, 693$980 ; Manoel Teixeira dos Santos, 31 de novembro idem, 479$060 ; o mesmo, 29 de junho de 1847, 1:446$805 ; o mesmo, 28 idem idem, 759$ José Joaquim de Senna, 8 de novembro idem, 48$ Luiz Gonzaga da Fonseca, 9 de abril de 1848, 28$410 ; Pedro Leite de Queiroz, 24 de dezembro de 1850, 225$; o mesmo, idem idem de 1851, [illegible] ; Felix José Baptista, 17 de julho de 1850, 40$800 ; José de Brito Salgueiro, 27 de dezembro de 1849, 1$180 ; Manoel Alves Maia Junior, 20 de janeiro de 1851, 1:087$400 ; Manoel Pereira de Lacerda, [illegible] de julho de 1850, 100$; Higino dos Santos Araujo, 7 de janeiro de 1851, 116$500 ; José Bezerra [illegible], saldo 880$182 ; Francisco Monteiro de Barros, saldo 408$875 ; José Raposo Lima, 1:507$786 ; João Silveira Borges, 866$490 ;—conta de livro — Vicente Ferreira da Silva 14$; Marcolina Maria do Sacramento 46$720 ; Antero Americo Lopes Rodrigues [illegible] ; Manoel Joaquim de Oliveira Maciel 37$320 ; Francisca Maria de Albuquerque 31$730 ; José Manoel de Farias 17$520 ; Manoel José Cesar 19$46 ; Francisco Xavier da Cruz 9$180 ; José Francisco Barra Grande 20$; Maria Francisca da Conceição $520 ; Pedro João de Mello 17$230 ; Antonio de Barros 22$; Marcelina Ferreira Camera 454$820 Manoel José Ferreira Machado 973$815.

Nada mais se continha em dita con[ta] aqui transcripta e tendo o supplicante produzido suas testemunhas, foram-me os autos conclusos dei a sentença do theor seguinte :

Julgo provada a ausencia dos justificados e mando que para o fim declarado na petição de fls 2 sejam citados por editos, passando-se a respectiva carta com o prazo de 30 dias e custas.

Recife 21 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha em dita sentença aqui transcripta em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de editos com o prazo de 30 dias pela qual e seu theor se chama intima e hei por intimados aos supplicados devedores ausentes acima declarados de todo o conteudo na petição e termo de protesto acima transcripto. Pelo que toda e qualquer pessoa, parentes ou amigos dos ditos supplicados os poderão fazer scientes do que acima fica exposto ; e o porteiro do juizo fixará a presente nos lugares do costume, e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 27 de dezembro de 1855.—Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa e juiz de direito especial do commercio, desta cidade do Recife provincia de Pernambuco por S. M. I. e C. etc. etc.

Faço saber aos que a presente carta de editos virem em como Joaquim da Assumpção Queiroz me fez a petição do theor seguinte:

Diz Joaquim da Assumpção Queiroz, que sendo elle portador actual proprietario de uma letra do valor de 800$ saccada por Jeronymo de Albuquerque Mello aceita por Francisco de Paula Borges Uchoa e garantida por Manoel José de Oliveira, acha-se dita letra vencida desde o dia 31 de maio de 1851 e para que seja interrompida a prescripção da lei requer o supplicante a V. S. haja de mandar passar carta de edito, para que sejam citados todos os responsaveis supra referidos, por isso que todos se acham em lugar não sabido como de facto não se sabe o lugar de suas residencias justificará o supplicante na forma exigida por lei. Pede a V. Exc. Illm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio assim digne-se deferir.—E R. M.—Padre Cunha Figueiredo.

[Nada] mais se [não] continha nem outra cousa alguma se [decl]arava [em dita p]etição, a qual dei e proferi o despacho [do theor, fó]rma e maneira seguinte:

Tome-se [por te]rmo o protesto do supplicante justificando [este] a ausencia dos supplicados. Recife 13 de dezembro de 1855.—A. F. Peretti.

E mais se não continha ne outra cousa alguma se declarava em dita petição despacho em virtude do qual o escrivão lavrou o termo de protesto do theor forma e maneira seguin :

Aos 14 de dezembro de 1855 nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio Joaquim d'Assumpção Queiroz e perante mim e as testemunhas abaixo assignadas disse que protestava contra Jeronymo José Cabral e outros pelo conteudo de que trata sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim a mesma requerido, e de como assim o disse e protestou fiz este termo que assignou com as ditas testemunhas. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.—Joaquim d'Assumpção Queiroz.—Joaquim Leocadio Viegas.— Joaquim Viegas Junior.

E mais se não continha nem outra cousa alguma se declarava em dito termo de protesto e tendo o supplicante produzido suas testemunhas, sellados os documentos e sendo os autos conclusos nelles dei a sentença do theor forma e maneira seguinte :

A vista da inquirição de fls. 4 fls. 5 verso, pela qual se mostra que os justificados Francisco de Paula Borges Uchoa e Manoel José de Oliveira estão ausentes em lugares não sabidos mando que para ser intimado o protesto constante do termo de folhas 2 verso, se passe carta de editos com o prazo de 30 dias e custas.

Recife 21 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha nem outra cousa alguma se declarava em dita sentença aqui fielmente transcripta, em virtude da qual escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de edictos com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chama e intima e hei por intimados aos devedores ausentes acima declarados de todo o conteudo na termo de protesto aqui transcripto. Pelo que toda e qualquer pessoa, parentes o amigos dos ditos supplicados os poderão fazer scientes do que acima fica exposto ; e o porteiro do juizo affixara' o presente nos lugares do costume e será publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 27 de dezembro de 1855. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti commendador da imperial ordem da Rosa e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife de Pernambuco por S. M. I. e C., etc.

Faço saber aos que a presente carta virem ou delle noticia tiverem, em como Manoel Alves Guerra me fez a petição do theor seguinte

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio. — Diz Manoel Alves Guerra que sendo devedores José Ferreira de Oliveira Junior e José Ferreira de Oliveira ao mesmo da quantia de 439$839, importancia de uma letra que aceitaram em 15 de dezembro de 1846 e não paga, e que não sendo conhecido o lugar da residencia de qualquer delles, quer faze-los citar por edictos, afim de serem intimados do protesto da dita letra para a interrupção da sua prescripção, admittindo V. Exc. o supplicante a justificar a ausencia dos referidos supplicados. Pede a V. Exc. Sr. Dr. juiz do commercio assim lhe defira.—E R. M.—Dr. J. Silveira de Souza, advogado.

Tome-se por termo o protesto do supplicante que justificara' a ausencia do supplicado. Recife 12 de dezembro de 1855.— Peretti.

Aos 14 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu escriptorio veio Paulino da Silva Mindello como procurador bastante de Manoel Alves Guerra, e disse perante mim e as testemunhas abaixo assignadas que protestava contra José Ferreira de Oliveira Junior José Ferreira de Oliveira pelo conteudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim nella requerido, e de como assim o disse e protestou fez este termo que assignou com as ditas testemunhas. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.—Paulino da Silva Mindello.—Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro. —Antonio da Silva Ramos.

E mais se não continha em dita petição e termo de protesto aqui tudo copiado. Depois do que produzindo o supplicante suas testemunhas e subindo-me os autos a conclusão, dei a sentença do theor seguinte :

A' vista da inquirição de fl. 4 al. 5 verso, pela qual se mostra que os justificados José Ferreira de Oliveira e José Ferreira de Oliveira Junior se acham ausentes em lugares não sabidos, mando que para ser-lhes intimado o protesto constante do termo de fl. 2 verso se passe carta de edictos com o prazo de 30 dias e custas. Recife 21 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dita sentença aqui copiada. Em virtude da qual mandou o escrivão que esta subscreveu passar a presente com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chama, da e hei por intimados aos supplicados ausentes dito do contheudo na petição e termo de protesto aqui do transcripto. Pelo que toda e qualquer pessoa parentes, amigos ou conhecidos dos supplicados o poderão fazer scientes do que acima fica exposto. E o porteiro do juizo affixara' e publicara' a presente nos lugares do costume e sera' publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 27 de dezembro de 1855. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti,

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, juiz de dreito especial do commercio da cidade do Recife provincia de Pernambuco, por S. M. I. e C., etc, etc.

Faço saber aos que a presente cada virem, em como D. Bernarda Theodora Alves me fez a petição do theor, forma e maneira seguinte :

Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do direito do commercio. — Diz D. Bernarda Theodora Alves, viuva de José Joaquim Alves, que sendo credora de João Norberto da Silva Muniz pela quantia de 1:139$225, e de José Joaquim Teixeira pela de 400$ de duas letras mercantis já ha muito vencidas, protestadas e pagas pelo fallecido marido da supplicante como abonador dos supplicados nas ditas letras, e não tendo os mesmos supplicados até o presente satisfeito os seus debitos, vem a supplicante protestar judicialmente contra a falta dos pagamentos em que estão os seus devedores supra mencionados, afim de que não possam alegar prescripção em seu favor, e requer a V. Exc. que tomado o seu protesto por termo, e justificada a ausencia dos mesmos devedores, sejam estes intimados por carta de edictos na forma da lei, obrigando-se a supplicante a levar em conta qualquer recibo que appareça por conta das mesmas letras. Nestes termos pede a V. Exc. deferimento.—E R. M.—Procurador, Manoel José Soares de Avellar.

E mais se não continha nem outra cousa alguma se declarava em dita petição, a qual dei e proferi o despacho do theor, forma e maneira seguinte :

Tome-se por termo o protesto da supplicante e justifique esta a ausencia dos supplicados. Recife 17 de dezembro de 1855.—A. F. Peretti..

[Nada] mais se não continha em dita petição e despacho, em virtude do que o escrivão lavrou o termo de protesto do theor, forma e maneira seguinte :

Aos 18 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco, em meu escriptorio veio Manoel José Soares de Avellar, procurador bastante de D. Bernarda Theodora Alves, viuva de José Antonio Alves, perante mim e as testemunhas abaixo assignadas, e que protestava por parte de sua constituinte contra João Norberto da Silva Muniz e José Joaquim Teixeira pelo conteudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou assignou com as testemunhas o presente. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.—Manoel José Soares de Avellar.—Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro.—Joaquim Innocencio Gomes.

E mais se não continha nem outra cousa alguma se declarava em dito termo de protesto, e tendo a supplicante produzido as suas testemunhas, sellados os autos subiram a conclusão e nelles dei e proferi a sentença do theor, forma e maneira seguinte :

Estando provado pela inquerição de folhas 4 a folhas 5 verso que os justificados João Norberto da Silva Muniz e José Joaquim Teixeira se acham ausentes em lugares não sabidos, mando que para ser-lhes intimado o protesto constante do termo de folhas 2 verso se passe carta de editos com o prazo de 30 dias e custas. Recife 22 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha [em dita sentença nem] outra cousa alguma se declarava em dita sentença aqui fielmente transcripta, em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de edictos com o prazo de 30 dias, pela qual seu e theor se chama e intima e hei por intimados aos devedores ausentes acima declarados de todo o conteudo na petição e termo do protesto aqui transcripto, pelo que toda qualquer pessoa, parentes ou amigos dos ditos supplicados os poderão fazer scientes do que acima fica exposto, e o porteiro do juizo affixará a presente nos lugares do costume e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 26 de dezembro de 1855. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife de Pernambuco, e seu termo por sua magestade imperial e constitucional o Sr. Dr. Pedro II. a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta virem em como José Antonio dos Santos Coelho me fez a petição do theor seguinte :

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio.—Diz José Antonio dos Santos Coelho, commerciante estabelecido nesta praça que quer protestar para conservação e resalva de seus direitos e interromper a prescripção contra os seus devedores constantes da relação junta, dos quaes alguns residem nesta cidade, mas dos outros não sabe : pelo que requer a S. Exc. que se digne mandar tomar por termo seu protesto afim de ser intimado aos supplicados ou aos herdeiros dos que forem fallecido, sendo-o pessoalmente aos residentes nesta praça ; e por edictos os ausentes em parte incerta, e admittido o supplicante a justificar a ausencia destes para o indicado fim, em termos de art. 453. § 3. do codigo do commercio art. 53. § 4. e art. 391 do regulamento numero 737 :

E assim pede a V. Exc. deferimento.—E R. Mc. —Procurador bastante, Antonio Pinto de Barros.

Nada mais se continha nem outra cousa se declarava em dita petição aqui transcripta na qual dei e proferi o despacho do theor seguinte :

Tome-se por termo o protesto do supplicante para ser intimado pessoalmente aos devedores presentes e justifique o mesmo supplicante a ausencia dos outros.

Recife 21 de dezembro de 1855.—Peretti.

Nada mais se continha nem outra cousa se declarava em dito despacho aqui transcripto, em virtude do que o escrivão deste juizo lavrou o termo de protesto que he do theor forma e maneira seguinte :

Aos 21 de dezembro de 1855, n'esta cidade do Recife de Pernambuco, em meu escriptorio veio Antonio Pinto de Barros, procurador bastante de Jose Antonio dos Santos Coelho, e perante mim e as testemunhas abaixo assignadas disse que por parte de seu constituinte protestava pelo conteudo em sua petição retro, que faz parte do presente termo para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse protestou, assignou com as testemunhas o presente termo.

Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.—Antonio Pinto de Barros, Miguel Archanjo Fernandes Vianna, José Francisco de Menezes Amorim.

Nada mais se continha nem outra cousa se declarava em dito termo de protesto aqui transcripto, depois do que se via a relação dos devedores ausentes que he do theor seguinte :

Relação dos devedores da casa de José Antonio dos Santos Coelho.

A saber, João Victorino das Neves, saldo de sua conta vencida em 27 de novembro de 1839 reis 74$887. Manoel Francisco Alves Casselle, saldo de uma obrigação vencida em 6 de abril de 1837 reis 166$940. José Caetano de Moraes, saldo de duas lettras uma vencida em 26 de setembro de 1843, e outra em 16 de setembro de 1844 reis 358$755, Sebastião Ferreira Ferro, saldo de uma lettra vencida em 16 de novembro de 1842 reis 17$040. José Barbosa Barreto, saldo de uma lettra vencida a 3 de março de 1845 reis 428$320, Antonio Francisco de Figueredo, saldo de uma obrigação vencida a 19 de fevereiro de 1845 reis 16$590, Cosme José da Silva, saldo de sua obrigação vencida reis 100$000, Francisco Xavier Pereira de Brito, saldo de uma lettra vencida a 15 de setembro de 1847 reis 16$000, Joaquim Alves Bezerra, saldo de suas lettras vencidas em fevereiro de 1847 e janeiro de 1849 reis 400$120. José Rodrigues Borges, saldo de sua lettra vencida en 24 de junho de 1851 reis 490$500, Henrique da Silva Lobato, de seu debito vencido reis 29$780, João Antonio Raposo, saldo de seu debito reis 145$760, Jacintha Maria dos Prazeres, saldo de seu debito reis 107$850, João José de Araujo, saldo de seu debito reis 85$280.

Recife 17 de dezembro de 1855.—José Antonio dos Santos Coelho.

Nada mais se continha nem outra cousa se declarava em dita relação de conta dos devedores ausentes aqui transcript, e tendo o supplicante produzido suas testemunhas, sellados os autos subiram a conclusão e n'elles dei e proferi a sentença do theor forma e maneira seguinte.

A vista da inquirição de fl. 6 a fl. 7 verso pela qual se mostra que os justificados se acham ausentes em lugares não sabidos, mando que, para ser-lhes intimado o protesto constante do termo de fl. 2 verso se passe carta de edictos com o prazo de 30 dias, e custas.

Recife 27 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha nem outra cousa se declarava em dita sentença aqui bem e fielmente transcripta, em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de edictos com o prazo de trinta dias; pela qual e seu theor se chama intima e hei por intimados os ditos supplicados devedores ausentes de todo o conteudo na petição e termo de protesto acima transcripto. Pelo que toda e qualquer pessoa parente ou amigos dos ditos supplicados devedores os poderão fazer scientes do que acima fica exposto; e o porteiro do juizo fixara a presente nos lugares do costume e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 29 de dezembro de 1855.

Eu Maximiano Francisco Duarte escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

O Doutor Anselmo Francisco Peretti, commendador da Imperial ordem da Rosa, e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife provincia de Pernambuco, por S. M. I e constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta virem, em como Luiz José de Sá Araujo, negociante estabelecido nesta cidade, me fez a petição do theor seguinte :

Diz Luiz José de Sá Araujo, negociante estabelecido nesta cidade, que Francisco Taques Alvim morador fóra desta provincia, lhe he devedor da quantia de 381$510 e seus juros, saldo de 2 notas promissorias saccadas no 1.º de março, e a 10 de 1847 a 4 e 6 mezes, e Joaquim José de Mello, morador fora desta cidade e comarca da quantia de 438$564, importe de 2 notas promissorias saccadas a 6 de abril de 1845, a 12 e 18 mezes, e porque não tenham pago referidas quantias até o presente, quer o supplicante para reserva de seu direito e para que se interrompa a prescripção protestar na forma da lei, e por isso requer a V. Exc. que se digne mandar tomar por termo o seu protesto, para ser intimado aos supplicados, por quanto estes estejam ausentes desta cidade e provincia, em lugar incerto e não sabido, requer o supplicante a V. Exc. que o admitta a justificar o deduzido, afim de que sendo julgado se passe cartas de edictos com o prazo do estylo, afim de serem os supplicados intimados do dito protesto.

Pede ao Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio assim lhe defira.— E R. Mc.— Procurador, Rodolpho João Barata de Almeida.

Nada mais se continha em dita petição, a qual dei o despacho do theor seguinte :

Já proferi despacho em requerimento semelhante desta petição relativo aos mesmos devedores.

Recife 15 de dezembro de 1855.—Anselmo Francisco Peretti.

E nada mais se continha em dito despacho, em virtude do qual o supplicante fez-me a replica do theor seguinte :

Illm. e Exm. Sr.—O supplicante respeitosamente replica a V. Exc. declarando que na verdade elle despachara por este juizo dous requerimentos de protesto acerca dos devedores constantes da petição retro, mas, estando ambos ausentes e tendo o supplicante de produzir a respectiva justificação, reflectio melhor a bem de seus interesses, que podendo formar-se um só processo, como acontece em casos identicos, e julgados por este juizo, não havia mister de separa-los, augmentando assim uma despeza desnecessaria, e que V. Exc. não permittirá que pese sobre o supplicante talvez sem proveito ; avista do que espera que V. Exc. lhe defira pela forma requerida. —E R. Mc.—Procurador, Rodolpho João Barata de Almeida.

Nada mais se continha em dita replica aqui transcripta, a qual sendo-me apresentada dei o despacho do theor seguinte :

Tome-se por termo o protesto do supplicante, que justificará a ausencia dos supplicados. Recife 17 de dezembro de 1855.— Peretti.

Nada mais se continha em dito despacho aqui transcripto em virtude do qual se lavrou o termo de protesto do theor seguinte :

Aos 18 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco, em meu escriptorio veio Luiz José de Sá Araujo, e perante mim e as testemunhas abaixo assignadas, disse que protestava contra Francisco Marques Alvim e Joaquim José de Mello, pelo conteudo na petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou, assignou com as testemunhas o presente termo. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial o escrevi.— Luiz José da Silva Araujo, Manoel José Soares de Avelar, Antonio Pinto de Barros.

Nada mais se não continha em dito termo de protesto aqui copiado, e tendo o supplicante produzido suas testemunhas, e sendo-me os autos conclusos dei a sentença do theor seguinte :

Attendendo a justificação de fls. 4 a 5 verso, julgo provada a ausencia, em lugares não sabidos dos individuos mencionados na petição de fls. 2, para ser-lhes intimado o protesto constante do termo de fls. 3 e 3 verso, mando que se passe carta de edictos com o prazo de 30 dias. Recife 22 de dezembro de 1855. —Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha em dita sentença a qui transcripta em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de edictos com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chama e intima e hei por intimados os supplicados devedores ausentes acima declarados de todo conteudo na petição e termo de protesto acima transcripto ; pelo que toda e qualquer pessoa, parentes e amigos dos ditos supplicados, os poderão fazer scientes do que acima fica exposto ; e o porteiro do juizo affixará a presente nos lugares do costume e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 26 de dezembro de 1855. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti..

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife, provincia de Pernambuco por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II a quem Deos guarde etc.

Faço saber aos que a presente carta virem em como a viuva e filhos do finado João Maria Seve me fezeram a petição do theor seguinte :

Illm. e Exm. Sr. doutor juiz de direito do commercio.—Dizem a viuva e filhos do finado João Maria Seve, que os supplicados abaixo declarados lhes são devedores das quantias seguintes :— João Felix da Cruz, 40$000, de 1 obrigação vencida em 4 de maio de 1843, Pedro Pinto de Miranda Forjaz, da quantia de 106$640, de saldo de uma lettra da quantia de 212$640, vencida em 24 de janeiro de 1849, com os juros, os herdeiros de Antonia de Sa Cavalcanti Lins, da quantia de 500$000 rs., de saldo de 3 lettras, a primeira da quantia de 100$000, vencida em 31 de janeiro de 1846, a segunda de 300$000, vencida em 31 de janeiro de 1847, a terceira de reis 300$000, vencida em 31 de janeiro de 1848, Bartholomeu José de Medeiros, de 2 lettras aceitas por elle e garantidas por Rodrigo de Medeiros Rocha, da quantia de 448$000, a primeira da de 224$000, vencida em 31 de abril de 1845, a segunda de 224$ vencida em 31 de abril de 1846, Dr. Estevão de Albuquerque Mello Monte-Negro de uma letra da quantia de 97$200, vencida em 1.º de agosto de 1848, aceita por elle ; Francisco de Paula Cordeiro, de uma letra aceita por elle da quantia 77$920, vencida em 31 de dezembro de 1837 ; os herdeiros de Antonio Machado Dias, por lettras pagas á diversos da quantia de 16:029$846 ; José Brandão, de um val passado por elle a 24 de março de 1847 ; João Rodrigues de Freitas, de uma letra de resto 50$000, da quantia de 160$390, vencida em março de 1847 ; Francisco de Farias Castro, de uma lettra aceita por elle da quantia de 100$, vencida em 7 de outubro de 1838 ; todas estas lettras vencendo os juros nellas estipulados ; e para que não prescreva o direito dos supplicantes que tem por cobrar dos supplicados a importancia dellas, vem protestar na forma determinada no § 3 art. 453 do cod. do comm., afim de interromper a prescripção ; e requerem a V. Exc que mande tomar por termo o seu protesto, para ser intimado [illegible] aos tres primeiros supplicados em suas proprias pessoas, por morarem nesta cidade, e aos mais por editos, visto se acharem ausentes em lugares não sabidos pelos supplicantes, depois de justificar dita ausencia.

Pede a V. Exc assim lhes defira. — E R. Mc. — Alcoforado.

E mais se não continha, nem cousa alguma se declarava em dita petição, a qual dei e proferi o despacho do theor, fórma, modo e maneira seguinte :

Tome-se por termo o protesto da supplicante e intimado o mesmo protesto aos tres primeiros supplicados residentes nesta cidade, justifique dita supplicante a ausencia dos outros supplicados. Recife 18 de dezembro de 1855.—Peretti.

E mais senão continha em dita petição e despacho, em virtude do qual o escrivão lavrou o termo de protesto do theor, fórma, modo e maneira seguinte :

Aos 18 de dezembro de 1855, nesta cidade do Recife de Pernambuco, em meu escriptorio veio Miguel José de Almeida Pernambuco, procurador bastante da viuva e filhos do finado João Maria Seve, e perante mim e as testemunhas a baixo assignadas, disse que por parte de seus constituintes protestava contra José Cicilio Carneiro Monteiro e outros, pelo conteudo em sua petição retro, que fazia parte do presente termo para o fim na mesma requerido, e de como assim o disse e protestou, assignou com as testemunhas o presente termo.

Eu Maximiano Francisco Duarte, escrivão privativo do juizo do commercio o escrevi.—Miguel José de Almeida Pernambuco.—João Augusto Vasconcellos Leitão. — Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro.

E mais se não continha, nem outra cousa alguma se declarava em dito termo de protesto ; e tendo a supplicante produzido suas testemunhas, sellados os documentos, e sendo-me os autos conclusos nelles dei a sentença do theor, fórma e maneira seguinte :

Estando provado pela justificação de fl. 5 a fl. 6 verso, que os justificados se acham ausentes em lugares não sabidos, mando que para lhes ser intimado o protesto constante do termo de fl. 2 verso se passe carta de editos com o prazo de 30 dias e custas. Recife 24 dezembro de 1855.— Anselmo Francisco Peretti.

Nada mais se continha, nem outra cousa alguma se declarava em dita sentença aqui transcripta, em virtude da qual o escrivão que esta subscreveu mandou passar a presente carta de editos com o prazo de 30 dias, pela qual e seu theor se chama, e intima e hei por intimados aos devedores ausentes acima declarados de todo o conteudo na petição e termo de protesto aqui transcripto, pelo que toda e qualquer pessoa parentes ou amigos dos supplicados, os poderão fazer scientes do que acima fica exposto, e o porteiro do juizo affixará a presente nos lugares do costume e será publicada pela imprensa.

Dada e passada nesta cidade do Recife Pernambuco aos 27 de dezembro de 1855.

Eu Maximiano Francisco Duarte escrivão privativo do juizo commercial a subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

DECLARAÇO'ES.

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

O conselho administrativo tem de comprar o seguinte :

Para o presidio de Fernando.

Farinha de mandioca, alqueires 600 ; papel almaço, resmas 8 ; dito pautado, ditas 4 ; lapis, duzias 8 ; canivetes finos, 6 ; folhinha de algibeira do anno de 1856, 2 ; baetilha encarnada, peça 1 ; panno verde, covados 9 1/2 ; fita de retroz amarello larga, varas 12 ; couros de lustre, 6 ; pregos ripares do Reino, 6,000 ; ditos caixaes, 10,000.

Quem quizer vender estes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho as 10 horas do dia 4 de janeiro proximo vindouro.

Secretaria do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 29 de dezembro de 1855.—*Bento José Lamenha Lins*, coronel presidente. — *Bernardo Pereira do Carmo Junior*, vogal e secretario.

— O conselho economico do segundo batalhão de infantaria contrata para fornecimento das praças do mesmo batalhão, a principiar do 1.º de janeiro vindouro em diante, a compra dos generos seguintes : farinha de mandioca, feijão, arroz, toucinho, carne secca, dita verde, sal, bacalhão, azeite doce, vinagre, assucar branco, café em grão, lenha em achas, pães de 6 e 4 onças e manteiga franceza : as pessoas a quem convier fornecer os ditos generos, dirijam suas propostas em carta fechada á secretaria do mencionado batalhão, no quartel do Hospicio, no dia 31 do corrente, as 9 horas da manhãa, devendo todos os generos serem de primeira qualidade. Secretaria do segundo batalhão de infantaria 28 de dezembro de 1855.—Joaquim José Luiz de Souza, alferes secretario.

AVISOS MARITIMOS.

— Para o Aracaty pretende seguir por estes dias o hiate «Capibaribe» com a carga que tiver ; para o resto ou passageiros, dirija-se a rua do Vigario n. 5.

— Para Lisboa pretende sahir com muita brevidade o brigue portuguez «Imperador» por ter a maior parte da carga prompta : para o resto da carga trata-se com os consignatarios Novaes & C., rua do Trapiche n. 54, ou com o capitão na praça.

— Para o Aracaty segue com brevidade o hiate «Exalação» ; recebe carga e passageiros : trata-se com Caetano Cyriaco da C. M., ao lado do Corpo Santo n. 25.

Maranhão e Para'.

Segue em poucos dias o brigue escuna *Graciosa* ; recebe carga e passageiros : trata-se com o consignatario J. B. da Fonseca Junior, na rua do Vigario n. 23.

Real companhiade paquetes inglezes a vapor.

No fim do mez espera-se da Europa um dos vapores desta companhia, o qual depois da demora do costume seguirá para o sul : para passageiros, etc., trata-se com os agentes Adamson Howie & C., rua do Trapiche Novo n. 42.

PARA O RIO DE JANEIRO.

A barca brasileira *Ipojuca*, forrada e encavilhada de cobre, e já bem conhecida pela sua veloz marcha, vai seguir para o Rio de Janeiro com presteza, por ter meio carregamento prompto : quem na mesma quizer carregar, dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 12, escriptorio de Baltar & Oliveira.

— Para o Rio de Janeiro segue com brevidade o brigue brasileiro *Elvira* ; só recebe carga miuda, escravos e passageiros, para o que tem excellentes commodos : a tratar com o consignatario José Joaquim Dias Fernandes.

Pará e Ceará.

Segue no dia 5 do mez proximo vindouro o palhabote *Venus* ; para o resto da carga e passageiros, trata-se com Caetano Cyriaco da C. M., ao lado do Corpo Santo n. 25.

Para a ilha de S. Miguel

pretende sahir com a maior brevidade o patacho *Alfredo*, novo e de primeira marcha : para o resto da carga e passageiros, para o que tem os mais aceiados commodos, trata-se com os consignatarios T. de Aquino Fonseca & Filho, na rua do Vigario n. 19, ou com o capitão na praça.

Ceará, Maranhão e Pará.

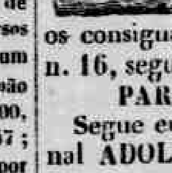

O palhabote LINDO PAQUETE, vai seguir com presteza : para o resto do seu carregamento e passageiros, trata-se com os consignatarios, na rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

PARA O RIO DE JANEIRO

Segue em poucos dias o brigue nacional ADOLPHO : para o resto da carga e escravos a frete, trata-se com Antonio Pedro das Neves, na rua do Vigario n. 5, ou com o capitão Manoel Pereira de Sa', na praça.

AVISO MARITIMO.

Para o Aracaty sahe o bem conhecido hiate *Incencivel* ; ainda recebe alguma carga e passageiros : a tratar na rua da Madre de Deos n. 2.

LEILO'ES.

— O leilão da mobilia do Sr. Eduardo Fenton, continua no dia segunda-feira 31 do corrente, as 10 horas da manhãa, no sitio defronte do do fallecido Exm. barão de Beberibe, estrada da Ponte de Uchôa.

LEILAO' EXTRAORDINARIO.

O agente Borja fará leilão em seu armazem, na rua do Collegio n. 15, de um grande e completo sortimento de obras de marcineria, novas e usadas, um rico sanctuario de gosto modernissimo, obras de ouro e prata, relogios patente inglez, suisso e horisontal para algibeira, candelabros, lanternas, louça e vidros para serviço de mesa, uma grande porção de miudezas de diversas qualidades muito modernas, e outros muitos objectos, etc., etc., que se acharão patentes no mesmo armazem no dia do leilão, os quaes serão vendidos sem limite de preço algum ; assim como varios escravos moços e de bonitas figuras, de ambos os sexos : sexta-feira, 4 do corrente, as 11 horas em ponto.

AVISOS DIVERSOS.

Daguerreotypo, electrotypo e stereoscopo.

Na antiga e bem conhecida galeria e officina de retratos do aterro da Boa-Vista n. 4, terceiro andar, continua-se a tirar retratos por qualquer desses systemas com toda a perfeição. Alli se encontra o mais rico e abundante sortimento de objectos para a collocação dos retractos, que tem vindo a esta capital. Não se entrega retrato algum sem estar parecido e de um trabalho perfeito. Os retratos em stereoscopo apresentam a pessoa em seu tamanho natural e com todo o relevo como se o proprio individuo fôra. Na galeria se acham amostras deste maravilhoso trabalho. Das 9 horas da manhãa as 3 da tarde está sempre a galeria e officina a disposição do publico.

— O padre Thomaz de Santa Marianna de Jesus Magalhães mudou a sua residencia para o pateo da Santa Cruz n. 12, freguezia da Boa-Vista, e continúa a ensinar primeiras lettras, grammatica portugueza e o mais que ensinava ; e promette todo cuidado e toda dedicação para o adiantamento de seus discipulos.

— Uma pessoa versada em latim, francez, inglez, portuguez, geographia, geometria, arythmetica e philosophia, ensina para a freguezia de Santo Antão ou parte conjunta a ella : quem precisar annuncie.

BRITISH CLERKS PROVIDENT ASSOCIATION.

The subscriptions for the moving month will be received on the 2 nd prox. between the hours of 5 & 6 P M at n. 8, rua do Trapiche. Applications for new shares will also be received at the above time and place. By order.

— Quem achou uma pulceira na matriz de Santo Antonio, noite de Natal, querendo restituir, leve-a á rua das Trincheiras n. 35, que será recompensado.

— Precisa-se de um menino para caixeiro de loja, e que dê fiador a sua conducta : quem pretender, dirija-se a rua estreita do Rosario n. 7.

— O Sr. Bernardo Fernandes Gama deixou de ser caixeiro da casa do abaixo assignado desde o dia 29 de dezembro.—Firmiano José Rodrigues Ferreira.

— A abaixo assignada scientifica ao publico, que se apressa em protestar contra o annuncio feito no *Diario* de sabbado, 22 do corrente, tendente a venda da casa terrea sita na rua do Senhor Bom Jesus das Crioulas, visto como a abaixo assignada tem parte em dita propriedade, e por isso tal venda não póde ser effectuada sem que a annunciante seja ouvida. Recife 29 de dezembro de 1855.

Damasia da Costa Monteiro.

CONSULTORIO DOS POBRES

50 RUA NOVA 1 ANDAR 50.

O Dr. P. A. Lobo Moscozo dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da manhã até o meio dia, e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.

Offerece-se igualmente para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer mulher que esteja mal de parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

NO CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

50 RUA NOVA 50

VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo de medicina homeopathica do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous e acompanhado de um diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc. . . . . . 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam do estudo e pratica da homeopathia, por ser a unica que contém a base fundamental d'esta doutrina—A PATHOGENESIA OU EFFEITOS DOS MEDICAMENTOS NO ORGANISMO EM ESTADO DE SAUDE—conhecimentos que não podem dispensar as pessoas que se querem dedicar a pratica da verdadeira medicina, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si mesmos se convencerem da verdade d'ella: a todos os fazendeiros e senhores de engenho que estão longe dos recursos dos medicos: a todos os capitães de navio, que uma ou outra vez não podem deixar de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripulantes: a todos os pais de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar *in continenti* os primeiros soccorros em suas enfermidades.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção da medicina domestica do Dr. Hering, obra tambem util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia, um volume grande, acompanhado do diccionario dos termos de medicina . . . . . . 10$000

O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc., encardenado. . . 3$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se póde dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da grande superioridade dos seus medicamentos.

PREÇOS INVARIAVEIS.

Boticas da 5ª ou 30ª dynamisação.	Menores.	Grandes.
De 12 tubos	8$000	10$000
De 24 »	15$000	20$000
De 36 »	20$000	25$000
De 48 »	25$000	30$000
De 60 »	30$000	35$000
De 144 »	60$000	

Qualquer destas boticas em tincturas, o dobro.
Cada tubo avulso . . . . 1$000
Meia onça de qualquer tinctura da quinta dynamisação . . . . . . 2$000
Um frasco da verdadeira tinctura de arnica . . . . . . 2$000

Na mesma casa ha sempre á venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, vidros para medicamentos, e apromptа-se qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

TRATAMENTO HOMÉOPATHICO.

Preservativo e curativo

DO CHOLERA-MORBUS,

PELOS DRS.

CHARGÉ E JAHRR,

ou instrucção ao povo para se poder curar desta enfermidade, administrando os remedios mais efficazes para ata lha-la, emquanto se recorre ao medico, ou mesmo para cura-la independente destes nos lugares em que não os ha.

TRADUZIDO EM PORTUGUEZ PELO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Estes dous opusculos contém as indicações mais claras e precisas, e pela sua simples e concisa exposição está ao alcance de todas as intelligencias, não só pelo que diz respeito aos meios curativos, como principalmente aos preservativos que tem dado os mais satisfactorios resultados em toda a parte em que elles tem sido postos em pratica.

Sendo o tratamento homeopathico o unico que tem dado grandes resultados no curativo desta horrivel enfermidade, julgamos a proposito traduzir estes dous importantes opusculos em lingua vernecula, para dest'arte facilitar a sua leitura a quem ignore o francez.

Vende-se unicamente no Consultorio do traductor, rua Nova n. 52, por 2$000. Vendem-se tambem os medicamentos precisos e boticas de 12 tubos com um frasco de tinctura 10$000, um dito de 30 tubos 20$000.

Daguerreotypo.

Na rua do Crespo, sobrado n. 19, primeiro andar, se abrio um novo estabelecimento daguerreotypo, aonde se acha um completo sortimento chegado ultimamente de Paris, dos pertences necessarios para se tirarem retratos de pessoas de todos os tamanhos e idades. Tambem se vão tirar em toda a parte aonde for chamado para esse fim, tanto de vivos como de mortos, vistas, edificios, etc.: quem se quizer utilisar, póde ir ao mesmo sobrado das 8 horas da manhãa as 4 da tarde; os preços são razoaveis.

RAPÉ FRANCEZ.

O verdadeiro e genuino rapé francez deve ter preferencia sobre outro qualquer rapé tanto pelo seu simples e agradavel aroma, como pela sua qualidade higyenica, visto não ter a menor composição que faça damno as pessoas que delle fazem uso. Vende-se por 5$000 cada meio kilograma, que regula muito mais de uma libra: nas lojas dos Srs. Moreira & Duarte rua do Cabugá n., João Cardozo Ayres rua da Cadeia do Recife n. 41, e no escriptorio de Burle, Souza & C. rua da Cruz n. 48.

Aviso importantissimo pára os Srs. jogadores das loterias.

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira

avisa aos Srs. jogadores das loterias da provincia, que os preços dos bilhetes e cautelas ficam firmes como abaixo se demonstra, os quaes são pagos sem o desconto de oito por cento da lei nas tres primeiras sortes grandes em quanto existir o plano actual de 5,000 bilhetes, pelo qual são extrahidas as loterias da provincia. Elles estão expostos á venda nas lojas do costume. So he responsavel a pagar os oito por cento da lei sobre os tres primeiros premios grandes em seus bilhetes inteiros vendidos em originaes.

Bilhetes	5$600	Recebe por inteiro	5:000$000
Meios	2$800	» »	2:500$000
Terços	1$920	» »	1:666$666
Quartos	1$440	» »	1:250$000
Quintos	1$160	» »	1:000$000
Oitavos	720	» »	625$000
Decimos	600	» »	500$000
Vigesimos	300	» »	250$000

O cautelista
Salustiano de Aquino Ferreira.

COMPANHIA *Pernambucana*.

A direcção pede aos Srs. accionistas que ainda não entraram com a ultima prestação de 15 por cento, se dignem paga-la até o fim do corrente anno: no escriptorio n. 26, rua da Cruz.

— Desencaminhou-se no dia 29 do passado, do abaixo assignado, de sua loja até a alfandega, ou dentro desta, uma carteira com algumas notas e diversas cartas, facturas e mais papeis, que a ninguem mais podem interessar; por isso roga-se a quem a achasse ou saiba della, o obsequio bota-la por baixo da porta da loja de miudezas em frente do Livramento, ou restitui-la, que será generosamente recompensado.—Francisco Alves de Pinho.

— Joaquim Gonçalves de Almeida deseja saber em que cidade, villa ou povoação desta provincia reside seu cunhado João Marques Ferreira Lima, para negocios de familia; o annunciante reside ao presente no aterro da Boa-Vista n. 70.

NO CONSULTORIO HOMŒOPATHICO DO DR. CASANOVA.

28. Rua das Cruzes 28.

Ha sempre grande sortimento dos mais acreditados medicamentos homœopathicos, carteiras de todos os tamanhos, e muito mais em conta do que em outra qualquer parte.

(Os pobres tratam-se de graça.)

A HOMEOPATHIA E O CHOLERA.

Unico tratamento preservativo e curativo.

DO

CHOLERA MORBUS,

Pelo Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho.

Acaba de sahir a luz este excellente opusculo, que muito deve contribuir para a salvação do povo no tratamento da epidemia que se receia.

Vende-se por. . . . . 1$000

He destribuido gratis aos senhores assignantes do *thesouro homœopathico* ou *vade-mecum do homeopatha* e igualmente a todos os Rvms. Srs. vigarios, que acreditam na homeopathia.

Consultorio central homeopathico de Pernambuco (Mundo Novo) n. 6.

— José de Azevedo Maia avisa ao publico, que José Francisco Moreira deixou de ser seu caixeiro desde 28 de dezembro de 1855.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, dentista, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com a pressão do ar, e chumba dentes com a massa adamantina e outros metaes.

— Illm. Sr. presidente e mais membros da commissão de hygiene desta provincia.—Diz Paulo Luiz Gaignoux, dentista francez, que precisa a bem de seu direito, Vs. Ss. serem servidos examinar a preparação de que se serve para chumbar dentes, e denominou massa adamantina, em ordem de verificarse que a dita preparação differe inteiramente de todas as conhecidas. Pede a Vs. Ss. sejam servidos deferir-lhe como requer.—E. R. Mc.

Paulo Luiz Gaignoux.

A massa denominada pelo supplicante—Adamantina—e por elle apresentada á commissão de hygiene publica, differe de todas as apresentadas nessa mesma occasião por outros; sendo a confrontação feita na presença de todos. Sala das sessões da commissão 30 de julho de 1855.—Dr. A. Fonseca.

REPERTORIO DO MEDICO HOMEOPATHA.

EXTRAHIDO DE RUOFF E BOENNINGHAUSEN E OUTROS,

e posto em ordem alphabetica, com a descripção abreviada de todas as molestias, a indicação physiologica e therapeutica de todos os medicamentos homeopathicos, seu tempo de acção e concordancia, seguido de um diccionario da significação de todos os termos de medicina e cirurgia, e posto ao alcance das pessoas do povo, pelo

DR. A. J. DE MELLO MORAES.

Os Srs. assignantes podem mandar buscar os seus exemplares, assim como quem quizer comprar.

Massa adamantina.

He geralmente reconhecida a excellencia desta preparação para chumbar dentes, porque seus resultados sempre felizes são já do dominio do publico. Sebastião José de Oliveira faz uso desta preciosa massa, para o fim indicado, e as pessoas que quizerem honra-lo dispondo de seus serviços, podem procura-lo na travessa do Vigario n. 1, loja de barbeiro.

J. JANE, DENTISTA,

continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

— Precisa-se fallar com o Sr. Manoel Mendes Ferreira Guimarães, ou com pessoa encarregada dos negocios do mesmo: em casa de Paton Nash & Companhia, rua do Trapiche Novo n. 10.

O SOCIALISMO

PELO GENERAL ABREU E LIMA.

Ainda existem alguns exemplares enquadernados, e acham-se a' venda na loja de livros dos senhores Ricardo de Freitas & C., esquina da rua do Collegio, e em casa do autor, pateo do Collegio, casa amarella, no primeiro andar.

— Precisa-se de uma ama para uma casa de pouca familia: na praça do Corpo Santo n. 17.

CONSULTORIO CENTRAL HOMŒOPATHICO.

(Gratuito para os pobres.)

Rua de Santo Amaro, (Mundo-Novo) n. 6.

O Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho dá consultas todos os dias desde ás 8 horas da manhãa até as 2 da tarde.

Visita os enfermos em seus domicilios, das 2 horas em diante; mas em casos repentinos e de molestias agudas e graves as visitas serão feitas em qualquer hora.

As molestias nervosas merecem tratamento especial segundo meios hoje aconselhados pelos praticos modernos. Estes meios existem no consultorio central.

— Novos livros de homeopathia em francez, sob todas de summa importancia:

Hahnemann, tratado das molestias chronicas, 4 volumes.	20$000
Teste, molestias dos meninos	6$000
Hering, homeopathia domestica	7$000
Jahr, pharmacopéa homeopathica	6$000
Jahr, novo manual, 4 volumes	16$000
Jahr, molestias nervosas	6$000
Jahr, molestias da pelle	8$000
Rapou, historia da homeopathia, 2 volumes	16$000
Harthmann, tratado completo das molestias dos meninos	10$000
A Teste, materia medica homeopathica	8$000
De Fayolle, doutrina medica homeopathica	7$000
Clinica de Staõneli	6$000
Casting, verdade da homeopathia	4$000
Diccionario de Nysten	10$000
Atlas completo de anatomia com bellas estampas coloridas, contendo a descripção de todas as partes do corpo humano	30$000

vedem-se todos estes livros no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso, rua Nova n. 50, primeiro andar.

—Precisa-se de uma ama de leite, preferindo-se escrava: quem pretender dirija-se a rua das Cruzes n. 11, segundo andar.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Acham-se a venda os novos bilhetes da loteria 8 do theatro de San-Pedro de Alcantara, que devia correr a 18 do presente; as listas esperamos pelo vapor nacional no dia 1 ou 2 de janeiro vindouro: os premios serão pagos a' distribuição das listas.

— Traspassam-se as chaves e uma linda armação de amarello envidraçada da loja n. 35 da praça da Independencia: a tratar na rua Nova n. 23, fabrica de chapéos de sol, esquina da Camboa do Carmo.

MAIA IRMA'OS.

Teem a honra de participar ao respeitavel publico que teem aberto uma nova loja e fabrica de chapéos na rua do Crespo, no sobrado novo que faz esquina para a rua da Cadeia, aonde os compradores acharão desde hoje em diante um bello sortimento de chapéos e fazendas tendentes ao mesmo estabelecimento, e por menos preço do que em outra qualquer parte, tanto em porção como a retalho, e desde ja lhe recommendam chapéos francezes de bonitas e elegantes fórmas e de boa qualidade, ditos feitos na terra de todas as qualidades de palha, seda, e montaria para senhora, de lustre para pagem, e um rico sortimento de galões finos, de prata e ouro para os mesmos; chapéos de castor francezes e inglezes, ditos de Italia para homens, meninos e senhoras, do Chile finos para homens, meninos e senhoras, bonetes de todas as qualidades, assim como se apronta qualquer encommenda tendente ao mesmo estabelecimento, e tudo por preços mais baratos do que em outra qualquer parte.

C. STARR & C.

respeitosamente annunciam que no seu extenso estabelecimento em Santo Amaro, continuam a fabricar com a maior perfeição e promptidão, toda a qualidade de machinismo para o uso da agricultura, navegação e manufactura; e que para maior commodo de seus numerosos freguezes e do publico em geral, teem aberto em um dos grandes armazens do Sr. Mesquita na rua do Brum, atraz do arsenal de marinha

DEPOSITO DE MACHINAS

construidas no dito seu estabelecimento.

Alli acharão os compradores um completo sortimento de moendas de canna, com todos os melhoramentos (alguns delles novos e originaes) de que a experiencia de muitos annos tem mostrado a necessidade. Machinas de vapor de baixa e alta pressão, taixas de todo tamanho, tanto batidas como fundidas, carros de mão e ditos para conduzir fórmas de assucar, machinas para moer mandioca, prensas para dito, fornos de ferro batido para farinha, arados de ferro da mais approvada construcção, fundos para alambiques, crivos e portas para fornalhas, e uma infinidade de obras de ferro, que seria enfadonho enumerar. No mesmo deposito existe uma pessoa intelligente e habilitada para receber todas as encommendas, etc., etc., que os annunciantes contando com a capacidade de suas officinas e machinismo, e pericia de seus officiaes, se compromettem a fazer executar, com a maior presteza, perfeição, e exacta conformidade com os modelos ou desenhos, e instrucções que lhes forem fornecidas.

ROB LAFFECTEUR.

Ounico autorisado por decisão do conselho real e decreto imperial.

Os medicos dos hospitaes recommendam o Arrobe de Laffecteur, como sendo o unico autorisado pela governo, e pela real sociedade de medicina. Este medicamento d'um gosto agradavel, e facil a tomar em secreto, esta em uso na marinha real desde mais de 60 annos; cura radicalmente em pouco tempo, com pouca despeza, sem mercurio, as affecções da pelle, impigens, as consequencias das sarnas, ulceras, e os accidentes dos partos, da idade critica, e da acrimonia hereditaria dos humores; convém aos catarrhos, a bexiga, as contracções, e a fraqueza dos orgãos, procedida do abuso das injecções ou de soudas. Como anti-syphilitico, o arrobe cura em pouitempo os fluxos recentes ou rebeldes, que volveo incessantes em consequencia do emprego da copacba, da cubeba, ou das injecções que representem o virus sem neutralisa-lo. O arrobe Laffecteur he especialmente recommendado contra as doenças, inveteradas ou rebeldes, ao mercurio e ao iodureto de potassio. Lisbonne. Vende-se na botica de Barrale de Antonio Feliciano Alves de Azevede, praça de D. Pedro n. 88, onde acaba de chegar uma grande porção de garrafas grandes e pequenas vindas directamente de Paris, de casa do dito Boyveau-Laffecteur 12, rue Richeo a Paris. Os formularios dão-se gratis em casa do agente Silva na praça de D. Pedro. n. 82. —Porto, Joaquim Araujo; Bahia, Lima & Irmãos; Pernambuco, Soum; Rio de Janeiro, Rocha & Filhos; el Moreira, loja de drogas; Villa Nova, João Pereira de Magales Leite; Rio Grande, Fran de Paulo Couto & C.

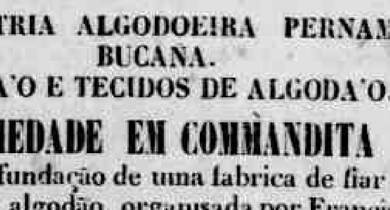

INDUSTRIA ALGODOEIRA PERNAMBUCANA.

FIAÇA'O E TECIDOS DE ALGODA'O.

SOCIEDADE EM COMMANDITA

Para a fundação de uma fabrica de fiar e tecer algodão, organisada por Francisco Maria Duprat na capital da provincia de Pernambuco.

CAPITAL SOCIAL 500:000$000.

Socios em nome collectivo gerentes responsaveis da sociedade, os Srs. Antonio Marques de Amorim, Justino Pereira de Farias, Manoel Alves Guerra.

Socio de industria administrador do material e pessoal da fabrica e dependencias, Francisco Maria Duprat.

Firma social, Amorim, Faria, Guerra & C.

Esta sociedade admitte socios commanditarios de 100$000 até 5:000$000.

A duração da sociedade será de 12 annos a contar do primeiro dia em que a fabrica principiar a trabalhar.

Ella poderá ser prorogada no fim do dito prazo, ou dissolvida antes por deliberação da maioria dos socios de 500$000 reis para cima, se a sua duração se tornar prejudicial.

Os socios realisarão as entradas de seus fundos ao passo que lhes forem reclamadas pelos socios gerentes, que lhes passarão os competentes recibos.

O maximo das entradas sera de 20 por cento do capital subscripto, a primeira entrada será de 10 por cento e será reclamada pelo gerentes para ser paga no corrente de janeiro proximo futuro.

Haverá sempre pelo menos 30 dias d'intervallo entre cada chamada de fundos.

A sociedade conta com o concurso das assignaturas dos senhores de engenhos e plantadores de algodão, por serem directamente interessados na promptа realisação da fabrica.

Ella poderá consumir annualmente 30 a 40 mil arrobas de algodão, quando ella se achar em pleno andamento.

Podera dar o tecido para saccos de assucar, e roupa da classe pobre a 240 reis a vara; o da Bahia que costumava vender-se de 260 a 280 reis tem se vendido ultimamente a 320 reis, e não ha mesmo a este preço agora que he mais procurado.

A fabrica occupará diariamente para mais de 200 trabalhadores de 10 a 12 annos de idade para cima.

Alem dos aprendizes que serão muito numerosos, ella empregará muitos tecelões dos que trabalham em teares a mão em diversos lugares da provincia, sobre os quaes fazem com muito custo 5 a 6 varas de tecido por dia, em pouco tempo se tornarão habilitados a poder fazer sem grande esforço 40 a 60 varas por dia sobre os teares mecanicos.

O feitio lhes será pago como nas fabricas da Bahia 20 reis a vara, o que lhes produzirá um jornal de 800 a 1$200 reis por dia.

Os senhores que residem fora da capital e que quizerem entrar nesta util sociedade, poderão dirigir suas cartas de pedido a qualquer dos tres socios gerentes, ou ao socio de industria Duprat, que tem em seu poder o livro das subscripções.

Elles declararão os seus nomes por extenso, domicilio, e o nome do correspondente n'esta capital encarregado d'effectuar o pagamento das entradas das prestações, quando forem reclamadas.

Alem do bem geral que resultará para a provincia com a introducção d'esta industria e creação d'esta fabrica, os socios podem contar, logo que a fabrica estiver em pleno andamento, com um beneficio annual de mais de 12 por cento do capital.

Uma copia impressa da escriptura da sociedade será entregue a cada um dos socios na occasião de effectuar o pagamento da primeira prestação de 10 por cento do capital subscripto.

Pernambuco 1 de dezembro de 1855.

F. M. Duprat.

— Aluga-se uma grande casa com sotão, 4 quartos, cozinha fóra, estribaria, casa para pretos, 2 copiares, portão de madeira, bom quintal plantado, sendo na Capunga, canto da rua dos Droges: os pretendentes podem dirigir-se a rua do Queimado n. 7.

O Dr. Firmo medico, mudou a sua residencia para a rua Nova n. 25, primeiro andar, e continua no exercicio de sua profissão.

— O Sr. João de Couto Pacheco e a Sra. D. Marianna Monteiro de Lima, viuva de Antonio de Medeiros Maciel, tem cartas na rua Nova n. 8.

— Arrenda-se uma olaria boa e que tenha casa, ainda que seja para pouca familia; quem tiver annuncie.

— Precisa-se por aluguel de um escravo para o serviço ordinario de padaria, pagando-se todos os mezes: na padaria junto ao sobrado no pateo da Santa Cruz.

— Aluga-se um sobrado com grandes commodos: a tratar com José Hygino de Miranda.

— Precisa-se de um forneiro: na rua da Senzala Velha n. 94.

— Avisa-se encarecidamente ao Sr. J. de D. A. C., venha quanto aes resgatar o seu penhor que empenhou por 3 dia e já vai com dous mezes sem ter apparecido na B-Vista, onde não ignora.

— Precisa-se de uma ama de meia idade, que seja perita cozinheira para ser empregada somente neste serviço em casa de familia, paga-se bem agradando o seu trabalho e dando conhecimento a sua conducta: a tratar na rua Direita n. 91, primeiro andar.

— Precisa-se de uma mulher de bons costumes e fiel, que saiba engomar com perfeição, para uma casa estrangeira de pouca familia, paga-se bem: a tratar na rua do Trapiche n. 38, armazem.

— Precisa-se de uma ama que seja fiel e saiba engommar, para mar conta de uma casa de homem solteiro: a fallar na rua do Trapiche n. 38, primeiro andar.

— Precisa-se dum criado: a tratar na rua Direita n. 91, primeiro andar.

— Pergunta-se ao secretario da Conceição dos Militares, se está tal a eleição da mesa regedora? Isso pergunta—Curioso.

— Pergunta-se ao capitão C. se quem mandou encarnar N. S. da Conceição dos Militares se foi S. S., ou o boticario da rua da rua Nova?

O Zé das esmolas.

— A pessoa da rua do Trapiche que quer engommadeira, falle na rua do Livramento n. 14.

— Precisa-se um enfermeiro com as habilitações necessarias, para um engenho muito perto desta praça, da-se bom ordenado: na rua do Nogueira, sobrado n. 39.

— Francisco Alves de Pinho faz sciente a quem convier, que de... do corrente em diante deixa de vender perfumarias em sua loja de miudezas, em frente do Livramento n. 52 A.

— Aluga-se uma ama forra ou captiva, que saiba cozinhar e engommar, para casa de pequena familia: no pateo do Carmo, sobrado n. 7, primeiro andar.

— Uma pessoa recentemente chegada, perfeitamente habilitada no officio de alfaiate, se propõe a ser contramestre e alguma loja, e responde por suas obras: quem do mesmo precisar, dirija-se a rua do Vigario n. 19, onde se dará conhecimento idoneo.

— Aluga-se um moleque de 20 annos, muita fiel, e de bons costume na rua das Trincheiras junto ao nicho.

— O abaixo assignado comprou a taberna da rua da Guia n. 36, ao Sr. Bernardino de Souza Pinto: quem tiver direito ella apresente-se nestes 3 dias. Recife 28 de dezembro de 1855

Manoel Barbosa Ribeiro.

— Pede-se aos illms. Srs. encarregados de policia que se dignem capturar o pardo escravo, do tenente Francisco Gonçalves de Arruda, de nome João Camarão, que sahio de casa desde o dia 17 de dezembro do corrente anno, sem motivo, o qual tem os signaes seguintes alto, magro, pinta de branco a cabeça e barba, fla fanhoso e descançado: quem delle tiver noticia conduzi-lo a presença de seu senhor o ácima mencionado, na barra de Catuama, municipio de Goiana, será recompensado.

COMPRAS.

— Compra-se qualquer porção de caliça a 240 a carroça: na cochra da rua da Roda.

VENDAS.

Folhinhas

PARA 1856.

Estão a' venda as bem conhecidas folhinhas impressas nesta typographia, as de algibeira a 520 e as de porta a 160; as de algibeira alem do kalendario ecclesiastico e civil, contém um resumo dos impostos municipaes, provinciaes e geraes que affectam todas as classes da sociedade, extracto dos regulamentos parochiaes, do cemiterio, enterros e sello, tratamento de varias molestias, inclusive a do cholera, contos, variedades e regras para fazer manteiga queijos de differentes qualidades, ditas eclesiasticas ou de padre, correctas, e conforme as rubricas e uso deste bispado inclusive a resa de S. Tito, e feitas pelo padre Machado, o mais antigo folhinheio desta provincia, (sem privilegio visto como a constituição e leis do Brasil o prohibem) a 400 rs. cada uma: vendem-se unicamente na livraria n. 6 e 8, da praça da Independencia.

Oração contra a peste e o cholera-morbus.

Acha-se á venda na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia em folhetinho com differentes orações contra o chlera-morbus, e qualquer outra peste, a 40 rs. cada um.

— Vendem-se saccas de feijão mulatinho muito novo a 20$ a saca: na rua do Vigario n. 5.

Ricos chapeos para senhoras.

os mais lindos e modernos que ha, vindos pelo navio francez *Jas*, toucados e enfeites muito bonitos, luvas de pellica Jouvin de todas as cores, tanto para homens como para senhoras: na rua do Collegio n. 4, casa de J. Falque.

Palitós francezes

de todas as qualidades, tanto de panno como de seda, lãa, linho e algodão, os mais modernos que se póde encontrar, sendo de panno de 14$ a 30$, e de algodão de 2$ para cima: na casa de J. Falque, rua do Collegio n. 4.

BICHAS DE HAMBURGO.

Na rua estreita do Rosario, loja de barbeiro n. 2, vendem se bichas de Hamburgo, chegadas pelo ultimo navio, aos centos e mesmo a retalho, por modico preço.

— Vende-se uma escrava crioula, de linda figura, engommadeira, cozinheira, lavadeira, e cose chão; e um escravo de meia idade, proprio para sitio ou outro qualquer serviço.

— Vendem-se a preços muito commodos, os seguintes objectos: relogios de ouro patente, obras de ouro de gosto moderno, metal amarello para forro de navio, cemento romano muito novo, pipas vasias: trata-se no escriptorio de Isaac Curio & Companhia, rua da Cruz n. 49.

— Vende-se um cabriolet em bom uso; a trata na rua do Collegio n. 21, primeiro andar.

Pannos pretos

de superior qualidade, para preços de 2$800, 3$200, 3$500, 4$, 4$500, 5$ e 6$000: na rua do Crespo, loja n. 19.

Jouvin.

Luvas de pellica da fabrica de Jouvin, para homem e senhora; vende-se na rua do Crespo, n. 19.

Chales de merinó

com uma rica palma de seda na ponta vende-se por preço commodo: na rua do Crespo, loja n. 19.

— Vendem-se queijos do Reino, os mais novos que ha no mercado a 2$200, responde-se pela qualidade, figos a 320, aletria a 400 rs., macarrão a 360, talharim a 360, linguiças do Reino a 40: na rua dos Martyrios, taberna n. 36.

AVISO.

Na rua da Cadeia do Recife, loja de miudezas, de Antonio Lopes Pereira de Mello & C., vendem-se saccas com o ja' bem conhecido feijão mulatinho, chegado nestes dias do Aracaty, e mulatinho Capibaribe.

— Vendem-se os excellentes romances do Dr. Macedo—a Moreninha, com uma balada em musica, por 3$; e a Rosa por ...: quem os quizer comprar, dirija-se a praça da Boa-Vista, taberna n. 3.

CERA DE CARNAUBA.

Na loja da rua do Crespo n. 10, vende-se excellente cera de carnauba, por menos do que em outra qualquer parte.

— Vende se um ... por preço commodo: nos quartos da Boa-Vista n. 1.

— Vendem-se ... milho por 3$200: na rua do Vigario, taberna ...

Simão de Almeida

— Vende-se um oculo de armação de prata dourada e vidros azues, em bom estado, por 8$: na travessa do Veras, casa terrea n. 24.

— Em casa de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4, vende-se:

Vinho de Madeira em quartos e oitavos barris.
Vinagre branco.
Tintas em oleo.
Lonas.
Brins da Russia.
Papel de embrulho.
Saccos de estopa.
Cemento.
Por commodos preços.

MOENDAS SUPERIORES.

Na fundição de C. Starr & Companhia em Santo Amaro, acha-se para vender moendas de cannas todas de ferro, de um modello e construcção muito superiore.

Em casa de Henry Brunn & C., rua da Cruz n. 10, vendem-se:

Lonas e brins da Russia.
Instrumentos pora musica.
Espelhos com moldura.
Globos para jardins.
Cadeiras e sofa's para jardim.
Oleados para mesa.
Vistas de Pernambuco.
Cemento romano.
Gomma lacca.

CHAROPE

DO

BOSQUE

O unico deposito continúa a ser na botica de Bartholomeu Francisco de Souza, na rua larga do Rosario n. 36; garrafas grandes 5$500 e pequenas 3$000

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtisica em todos os seus differentes gráos, quer motivada por constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche, bronchite dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

Patente.

Vendem-se relogios de ouro patente inglez; no escriptorio do agente Oliveira, rua da Cadea do Recife n. 62, primeiro andar.

LIQUIDAÇAO.

Na antiga e bem conhecida loja de miudezas da rua dos Quarteis n. 24, vende-se um completo sortimento de miudezas por menos do que poderia comprar em primeira mão, que he para liquidar-se, e afiança-se a boa qualidade.

Fabrica de botões.

Jose Baptista Braga, com fabrica de latoeiro, fundição e funileiro, na rua Nova n. 38, acaba de montar uma outra fabrica de botões de metal em ponto grande para fabricar toda a qualidade de botões com numero, lettras ou qualquer dizer que o pretendente queira, tanto para tropa de terra como de marinha, dourados ou em amarello, assim como para os batalhões de guarda nacional, por preço barato.

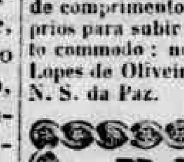

Vende-se um novo e excellente carro de 4 rodas e de moderno gosto: na rua da Madre de Deos n. 36, a tratar com Sezisnando Joaquim da Silveira.

AOS PROPRIETARIOS.

Vendem-se excellentes mastros de 75 a 80 palmos de comprimento e de madeira e qualidade, proprios para subir madeira para ..., por preço muito commodo: nos Afogados, a tratar com Galdino Lopes de Oliveira, casa do defunto Canuto, pateo de N. S. da Paz.

MANUAL DO GUARDA NACIONAL.

Acha-se a venda no ateo do Carmo n. 9, primeiro andar. — MANUAL DO GUARDA NACIONAL, obra interessante a todos os senhores officiaes e guardas, e mesmo aos Srs. advogados, por conter todas as leis, regulamentos, ordens e avisos concernentes a mesma guarda, desde a creação da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, até 31 de dezembro de 1854, acompanhado de um importante indice. Ha encadernados e em brochura.

A's senhoras de bom gosto.

Verdadeiro bico de blonde branco e preto, e bonitos chapéos de senhora por preço muito commodo.

A mesma loja acaba de receber muitos relogios americanos para cima de mesa, do ultimo gosto; e tambem relogios francezes com caixa, por preço muito em conta.

O 39 A

confeitaria ao Rosario de Santo Antonio, avisa ao respeitavel publico, que recebeu ultimamente de Paris um grande sortimento de confeitos e caixinhas as mais delicadas que tem vindo a este mercado, as quaes se acham expostas em um grande fiteiro para bem poderem apreciar o que ha de mais delicado neste genero: vendem-se por preço commodo; e se algum senhor logista quizer ficar com porção, vende-se com um pequeno ganho.

Aletria.

Vendem-se caixas com aletria, proprias para casas particulares por serem muito em conta; no armazem do caes da alfandega, de Jose Joaquim Pereira de Mello n. 7.

— Vende-se uma porção de sola muito boa, pelles de cabra, vindo do Aracaty: a tratar com Antonio Joaquim Seve, rua da Cruz n. 13, primeiro andar.

— Vende-se um cavallo pedrez, muito manso e novo, de carro, e tambem serve para sella por carregar até meio: na rua da Praia, loja de fazendas n. 30, defronte do becco do Carioca.

— Vendem-se saccas com milho por preço commodo: na taberna da rua das Flores n. 21.

Córtes de seda superiores.

Vendem-se córtes de seda de quadros, estreitas e largas, de muito bons gostos e modernas, assim como lenços de cambraia muito finos com bicos muito largos, chales de lãa e merino, lisos, com barras de cores, listras de seda e bordados, assim como outras muitas fazendas por preço muito commodo, a dinheiro a vista: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50 defronte da rua da Madre de Deos.

Cura infalivel

DO

cholera-morbus.

Acaba de ser publicado, e acha-se á venda na livraria universal, rua do Collegio n. 20, ... que trata do modo de curar essa ... pelo sumo do limão, por 200 rs.

Tijolos de marmore.

Acaba de chegar um novo sortimento de ... marmore, e vende-se no armazem de ... no becco do Gonçalves

Pratos ocos patentes para conservar a comida quente: vendem-se na praça do Corpo Santo, armazem n. 48, de Rostron Rooker & C.

Cartas francezas.

Vendem-se superiores cartas francezas para voltarete a 500 rs. o baralho: na rua do Queimado, loja de miudezas da Boa Fama n. 33.

Cousas finas e de bons gostos

NA LOJA DA BOA FAMA.

Vendem-se ricos leques com plumas, bolota, e espelho a 2$, luvas de pellica de Jouvin o melhor que póde haver a 1$800 o par, ditas de seda amarellas e brancas para homem e senhora a 1$280, ditas de torçal pretas e com bordados de cores a 800 rs. e 1$200, ditas de fio de Escocia brancas e de todas as cores para homem e senhora a 500 rs., ditas para meninos e meninas muito boa fazenda a 320, lencinhos de retroz de todas as cores a 1$, toucas de lãa para senhora a 640, pentes de tartaruga para atar cabello, fazenda muito superior a 5$, ditos de alisar tambem de tartaruga a 3$, ditos de verdadeiro bufalo para atar cabello imitando muito aos de tartaruga a 1$280, ditos de alisar de bufalo, fazenda muito superior a 320 e 500 rs., lindas meias de seda pintadas para crianças de 1 a 3 annos a 1$800 o par, ditas de fio de Escocia tambem de bonitas cores para crianças de 1 a 10 annos a 320 o par, espelhos para parede com excellentes vidros a 500, 700, 1$ e 1$200, toucadores com pés a 1$500, fitas de velludo de todas as cores a 160 e 240 a vara, escovas finas para dentes a 100 rs., e finissimas a 500 rs., ditas finissimas com cabo de marfim a 1$, tranças de seda de todas as cores e larguras a 320, 400 e 500 rs. a vara, sapatinhos de lãa para crianças de bonitos padrões a 240 e 320, adereços pretos para luto com brincos e alfinetes a 1$, toucas pretas de seda para crianças a 1$, travessas das que se usam para segurar cabello a 1$, pistolinhas de metal para crianças a 200 rs., galheteiras para azeite e vinagre a 2$200, bandejas muito finas e de todos os tamanhos de 1$, 2$, 3$ e 4$, meias brancas finas para senhora a 240 e 320 o par, ditas pretas muito boas a 400 rs., ricas caixas para rapé com riquissimas estampas a 3$ e 2$500, meias de seda de cores para homem a 640, charuteiras muito finas a 2$, castões para bengalas a 40 rs., pastas para guardar papeis a 800 rs., oculos de armação de aço prateados e dourados a 640, 1$ e 1$200, lunetas com aro de bufalo e tartaruga a 500 rs. e 1$, superiores e ricas bengalinhas a 2$, e a 500 rs. mais ordinarias, chicoles para cavallo pequenos e grandes, fazenda muito superior a 640, 800, 1$, 1$200, 1$500 e 2$, atacadores de cornalina para casaca a 320, pentes muito finos para suissa a 500, escovas finas para cabello a 640, ditas para casaca a 640, capachos pintados para sala a 640, meias brancas e cruas para homem, fazenda superior a 160, 200 e 240 o par, camisas de meia muito finas a 1$ e 1$200, luvas brancas encorpadas proprias para montaria a 240 o par, meias de cores para senhora muito fortes a 220 o par, ricas abotoaduras de madreperola e de outras muitas qualidades e gostos para colletes e palitós a 500 rs., fivelas douradas para calças e colletes a 120, ricas fitas finas lavradas e de todas as larguras, bicos finissimos de bonitos padrões e todas as larguras, ricas franjas brancas e de cores para camas de noivas, lesourinhas para costura o mais fino que se póde encontrar. Além de tudo isto outras muitissimas cousas muito proprias para a festa, e que tudo se vende por preço que faz admirar, como todos os freguezes já sabem: na rua do Queimado, nos quatro cantos, na bem conhecida loja de miudezas da Boa Fama n. 33.

Meias pretas para padres.

Vendem-se superiores meias de laia para padres, pelo baratissimo preço de 1$800 o par, ditas de algodão pretas a 640 o par: na rua do Queimado, loja de miudezas da Boa Fama n. 33.

Camisas de meia de pura lãa.

Vendem-se superiores camisas de meia de lãa, pelo barato preço de 3$: na rua do Queimado, loja de miudezas da Boa Fama n. 33.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa, de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

COGNAC VERDADEIRO.

Vende-se o verdadeiro cognac, tanto em garrafas como em garrafões: na rua da Cruz n. 10.

Córtes de cassa para quem quer dar festas por pouco dinheiro,

Vendem-se córtes de cassa chita de bom gosto a 2$, ditos de padrões francezes a 2$400, cassas roxas para aleviar luto, ditas pretas de padrões miudos a 2$ o córte, alpaca de seda de quadros de todas as cores a 720 o covado, lenços de bico tanto pintados como bordados a 320 cada um, gravatas de seda para homem a 1$ e 1$600; todas estas fazendas vendem-se na rua do Crespo n. 6.

LEONOR D'AMBOISE.

Vende-se o excellente romance historico Leonor d'Amboise, duqueza de Bretanha, 2 volumes por 1$000 rs., na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

—Vende-se cal em pedra chegada no ultimo navio de Lisboa, e potassa americana da mais nova: no unico deposito da rua de Apollo n. 2—B, de A. J. T. Basto & Companhia.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se farelo novo, chegado de Lisboa pelo brigue *Esperança*.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do conde de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a Champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B.—As caixas são marcadas a fogo—Conde de Marcuil—e os rotulos das garrafas são azues.

POTASSA E CAL VIRGEM

No antigo e ja' bem conhecido deposito da rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 12, ha para vender muito superior potassa da Russia, dita do Rio de Janeiro e cal virgem de Lisboa em pedra, tudo a preços muito favoraveis, com os quaes ficarão os compradores satisfeitos.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se superior farinha de mandioca em saccas que tem um alqueire, medida velha por 5$000 reis: nos armazens ns. 3, 5 e 7, e no armzem defronte da porta da alfandega, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia na rua do Trapiche n. 54, primeiro andar.

A 3$500

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

— Vende-se aço em cunhetes de um quintal, por preço muito commodo; no armazem de Mc. Calmont & Companhia, praça do Corpo Santo n. 11.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras: quem pretender, dirija-se a rua da Cruz, armazem n. 4.

—Brins de vella: no armazem de N. O Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

— Vende-se excellente taboado de pinho, recentemente chegado da America: na rua de Apollo trapiche do Ferreira, a entender-se com o administrador do mesmo.

VINHO XEREZ.

Vende-se superior vinho de Xerez em barris de casa de E. H. Wyatt: rua do Trapiche

Velas estearinas de 6, pedras de marmore para mesas, papel de peso inglez, papel de embrulho, oleo de linhaça em botijas, chicotes para carro e arreios para 1 e 2 cavallos, fórmas de ferro para fabrica de assucar, rotim da India para empalhar, tinta branca e verde, metal amarello para forro, cemento romano, armamento de todas as qualidades, cabos de linho, de cairo e de manilha, alcatrão e pixe de Suecia, champagne e vinhos finos do Rheno: vendem-se no armazem de C. J. Astley & C., rua da Cadeia n. 21.

Pastelaria franceza,

aterro da Boa-Vista n. 17.

Madama Blandin tem recebido pelo ultimo navio francez chocolate Baunilha a 1$600 a libra, dito Bagneres a 1$280, dito Bain Tore a 1$280, e um sortimento de caixinhas de confeitos.

Relogios cobertos e descobertos,

de ouro, patente inglez.

Vendem-se no escriptorio de Southall Mellor & Companhia, na rua da Cadeia do Recife n. 36, os mais superiores relogios cobertos e descobertos, de ouro, patente inglez, de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez

— Vende-se um terreno na rua do Hospicio, ja aterrado e prompto para se edificar, he proximo ao quartel: a tratar na rua do Trapiche n. 14.

— Vende-se superior feijão mulatinho chegado ultimamente: na rua do Vigario n. 5.

Vinho de caju'.

Este excellente vinho engarrafado, acha-se a venda a 1$000 a garrafa, nas seguintes tabernas: na rua da Cadeia do Recife, casa dos Srs. Fontes & Irmão; na rua estreita do Rosario, casa do Sr. Fócas, e defronte na loja de doces n. 39 A. Por atacado vende-se na loja dos Srs. Gouveia & Leite, rua do Queimado n. 27.

Pipas vasias.

Vende-se porção de pipas vasias proprias para encher de aguardente, a preço de 17$ cada uma: a tratar no escriptorio de Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenhos os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Lecomte Feron & Companhia.

AGENCIA

Da Fundiçao Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

Reduzido de 640 para 500 rs. a libra.

Do arcano da invenção do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz. n. 4.

—Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., na rua de Senzala Nova n. 42.
Sellins inglezes.
Relogios patente inglez.
Chicotes de carro e de montaria.
Candieiros e castiçaes bronzeados.
Lonas inglezas.
Fio de sapateiro.
Vaquetas de lustre para carro.
Barris de graxa n. 97.
Vinho Cherry em barris.
Camas de ferro.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidão: embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

— José Nunes de Oliveira vende sua ferramenta de sua officina de ourives, toda perfeita e em grande porção, e de boa qualidade, vende-se com prazo ou abatimento nos preços, a contento de quem queira comprar toda ferramenta e utencilios da mesma officina: a tratar no pateo da Santa Cruz, casa de morada n. 8.

—Vende-se banha de porco derretida, da terra, a 400 rs. a libra: na rua do Rangel n. 35.

— Vende-se uma preta moça, boa lavadeira e engommadeira, cose e cozinha: no Recife, rua da Cruz n. 52.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWNIAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes, parafusos e cavilhões, moinho de mandioca, etc., etc.

NA MESMA FUNDIÇA'O.

se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida, e com a devida presteza e commodidade em preço.

ESCRAVOS FUGIDOS.

—Desappareceu do patacho nacional *Astrea* um preto marinheiro, natural desta provincia, por nome Joaquim, o qual pode ser conhecido pelos signaes seguintes: estatura mediana, barba por baixo do queixo, marcas de bexigas no rosto, testiculos volumosos, figura 45 annos ... trajava calça e camisa de algodão azul e chapeo velho de baeta: quem o capturar, póde leva-lo a bordo do dito patacho, que se acha ancorado perto do caes do Collegio, ou a rua da Cadeia do Recife n. 12, que será gratificado.

— Em 25 do corrente, as 7 horas da noite, fugio a escrava Joaquina, de cor cabra, baxa, bem parecida, cabello crespo, cortado de pouo, e com gaforina na frente, dentes limados e com falta de um na frente da parte de cima, tem no braço direito 4 ou 5 marcas de sarnas saradas ultimamente, levou um vestido de chita encarnada e 3 de diversas qualidades; esta cabra he bem conhecida porque anda sempre na rua, e de continuo estava mettida no açougue da rua do Rangel aonde corta carne Manoel Euzebio com quem dizem ter negocio, e foi escrava de Benedicto Cedrim; quem a pegar leve-a a rua da Cruz do Recife n. 64, que será recompensado.

— Fugio na noite do dia 25 do corrente um moleque crioulo, de nome Liberato, idade de 12 annos, o qual foi comprado no dia 24 do mesmo mez ao Sr. Francisco Xavier Cavalcanti, e afiançado pelo Sr. Francisco Xavier Cavalcanti Lins, morador na rua do Rosario da Boa-Vista; o qual moleque tem os signaes seguintes: côr preta, olhos grandes, rosto redondo, pés apalhetados, tem uma das pernas que foi q... da, usa de pontas de charutos detraz da orelha, levou camisa de riscado e calça de algodãozinho azul já velha e bastante suja: roga-se as autoridades policiaes ou qualquer capitão de campo que virem o dito moleque, o qual foi do districto de Serinhaem, o apprehendam e levem-o a rua D... n. 3, que será gratificado.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FA